



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 100

QUARTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1979

Autoriza o Poder Executivo a alienar à empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda., lotes no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, para a implantação de projetos devidamente aprovados, em área de 15.000 hectares.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a alienar à empresa Agropecuária Santa Úrsula Ltda. área de 15.000 hectares no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, para a implantação do projeto aprovado por seu Conselho de Administração, nos termos da Resolução nº 107, de 1977, destinado à formação de 2.000 hectares de seringal de cultivo, 1.500 hectares de açaizal visando a industrialização do palmito, 75 hectares de fruticultura e 75 hectares de culturas alimentares.

Art. 2º A área referida no artigo anterior será alienada mediante promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva que condicione a lavratura da Escritura de Compra e Venda da área ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução do projeto.

Parágrafo único. A cláusula resolutiva poderá ocorrer, ainda, se a empresa não iniciar a implantação do projeto dentro do prazo de um ano, contado a partir da data da Escritura de Promessa de Compra e Venda, ou se houver paralisação das atividades de implantação do projeto, ficando a SUFRAMA com o direito de ser reintegrada na posse da área e com livre disposição da mesma.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 53,000,000.00 (cinquenta e três milhões de dólares) para ser aplicado em Programas Prioritários do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com a garantia da República Federativa do Brasil, uma operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$ 53,000,000.00 (cinquenta e três milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado em Programas Prioritários do Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 7.268, de 27 de junho de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul do dia 27 de junho de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 137ª SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto:

— Projeto de Lei do Senado nº 251/79-DF, que acrescenta nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/79 (nº 3.171/76, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/79 (nº 3.191/76, na Casa de origem), que altera a redação da alínea "b", do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

1.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 159/76-Complementar, que introduz modificações na Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975. (Redação do vencido para o turno suplementar.)

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 251/79-DF, lido no Expediente.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 306/79, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso de saudação ao Sr. Ministro do Exército, em nome da Marinha e Aeronáutica, proferido pelo Ministro da Marinha, pela passagem do "Dia do Soldado", e do agradecimento pronunciado pelo Ministro do Exército, General-de-Exército Walter Pires de Carvalho e Albuquerque.

— Nºs 307 e 308/79, de desarquivamento de projetos de lei do Senado que especificam.

1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 252/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a aposentadoria especial para os operadores de transferência e estocagem de petróleo e derivados.

— Projeto de Lei do Senado nº 253/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que regula a transferência de empregado regido pela CLT.

— Projeto de Lei do Senado nº 254/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional e estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento.

1.2.7 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituição de membros em Comissão Mista.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ RICHA — A política de confisco cambial do café como fator estimulante ao contrabando do produto. Adoção, por parte do Governo Federal, de providências energéticas no sentido de combater aquela contravenção.

SENADOR JESSÉ FREIRE — Considerações sobre a nova lei que se anuncia, referente a emissão e ao uso de cheques. Apelo à Presidência e aos Líderes do Senado, no sentido da ultimação do Projeto de Lei do Senado nº 118/77, que dispõe sobre a matéria.

SENADOR ADERBAL JUREMA — 30º aniversário de fundação do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 258/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 176/79, de sua autoria, que dispõe sobre amparo ao trabalhador desempregado, garantindo-lhe o direito ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez. **Aprovado.**

— Requerimento nº 259/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1978, de sua autoria, que revoga o § 3º do art. 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, que regulou a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos. **Aprovado.**

— Requerimento nº 260/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1978, do Sr. Senador Otto Lehmann, que "acrescenta § 4º ao art. 687 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973)". **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

— Requerimento nº 261/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1978, do Sr. Senador Otto Lehmann, que dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio). **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

— Requerimento nº 263/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1978, de sua autoria, que dá nova redação ao art. 224 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). **Aprovado.**

— Requerimento nº 267/79, de autoria do Sr. Senador Murilo Badaró, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, da conferência proferida pelo Governador do Distrito Federal, Coronel Aimé Alcibiades Lamaison, na Escola Superior de Guerra. **Aprovado.**

— Requerimento nº 280/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente da República, João Figueiredo, durante a audiência que concedeu a Prefeitos Municipais, em 16 de agosto de 1979. **Aprovado.**

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1978 (nº 2.931/76, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 306 do Código de Processo Civil. **Aprovado**, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 8/78 (nº 2.329/76, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei dos Registros Públicos, quanto às escrituras e partilhas, lavradas ou homologadas na vigência do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 35/79, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, que revoga o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MURILO BADARÓ — Reformulação partidária.

SENADOR ALOYSIO CHAVES — Dados que habilitam o Estado do Pará, como melhor opção para a implantação do projeto de alumínio da ALCOA — ALCOMINAS, tendo em vista pronunciamento do Senador Marcos Freire em defesa de sua instalação na cidade do Recife.

SENADOR BERNARDINO VIANA — Considerações sobre a dívida pública brasileira.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Preconizando providências do Governo Federal que objetivem erradicar as causas determinantes da subalimentação infantil.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Disposição do Ministro da Educação e Cultura em adequar o ensino e a educação à realidade econômica do País.

SENADOR FRANCO MONTORO — Tópicos extraídos de artigo da seção econômica do jornal **República**, recentemente lançado na cidade de São Paulo, a respeito da exportação do soja em detrimento da produção de feijão destinada ao consumo interno.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 138^a SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimento

— Nº 309/79, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 40/79 (nº 1.124/79, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/67 (nº 287/66, na Câmara dos Deputados), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de locação celebrado entre a Delegacia Re-

gional do Imposto de Renda de Maceió, no Estado de Alagoas, e o Sr. Joaquim Antônio de Castro. Discussão adiada para reexame da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 310/79.

— Projeto de Resolução nº 4/79, do Sr. Murilo Badaró, que altera a redação do art. 164, §§ 1º e 2º, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal. Aprovado com emenda. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 55/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rosa (RS), a elevar em Cr\$ 7.769.576,60 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna. Aprovado, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 40/79, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 309/79, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 55/79, constante da Ordem do Dia da presente sessão. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 311/79. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

ATA DA 137^a SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GABRIEL HERMES E JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Henrique de La Rocque — Adalberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Aderbal Jurema — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM Nº 138, DE 1979 (Nº 264/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que “acres-

centa nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Brasília, 27 de agosto de 1979. — João B. de Figueiredo.

EM Nº 01/79-P

Brasília — DF, 8 de junho de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Na conformidade do disposto no art. 57, II, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que acrescenta nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, atribui novos vencimentos ao cargo de Procurador e cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2. A escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores foi fixada para este Tribunal pela Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, estabelecendo os níveis de 1 (um) a 3 (três). No âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 5.933, de 9 de novembro de 1973, também fixou em 3 (três) os níveis dos cargos em comissão integrantes desse Grupo. Já na esfera federal, porém, o Grupo tinha um nível a mais, o nível 4 (quatro), conforme Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972.

3. Em 1976, através do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro, o Poder Executivo acrescentou os níveis 5 (cinco) e 6 (seis) à escala de vencimentos anteriormente fixada pela Lei nº 5.843, de 1972.

4. Nesse mesmo ano, o Tribunal de Contas da União, que também não possuía o nível 4 (quatro) para os seus cargos em comissão, obteve a inclusão desse nível na sua escala de vencimentos, via do Decreto-lei nº 1.474, de 5 de agosto de 1976.

5. O Distrito Federal, por seu turno, acrescentou o nível DAS-4 à escala do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-100, conforme Decreto-lei nº 1.486, de 1º de novembro de 1976. Como consequência, o Governador do Distrito Federal baixou o Decreto nº 3.434, de 8 de novembro de 1976, reclassificando para o nível 4 (quatro) todos os cargos em comissão anteriormente posicionados no nível 3 (três).

6. Por outro lado, o Tribunal de Contas, dentro da estrutura administrativa do Distrito Federal, quanto pelos vencimentos de seus Membros corresponda a uma Secretaria de Estado (art. 144, § 4º, da CF, c.c. o art. 5º, V, da Lei nº 5.538/68), a ela é hierarquicamente mais elevado em face de suas atribuições de fiscalização da Administração Direta (Gabinete do Governador e Secretarias) e da Administração Indireta (Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações), em termos de auditoria financeira e orçamentária, tomadas de contas de ordenadores de despesas, concessões de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive exame das contas do Governador, circunstância que justifica o nível DAS-4 na sua organização interna. (art. 42, V, da CF, c/c o art. 28 da Lei nº 5.538/68).

7. Como consequência direta do acréscimo de um nível na escala de vencimentos dos cargos em comissão, o Tribunal necessitará rever a atual posição desses cargos, analisando-os quanto às peculiaridades, complexidade, subordinação hierárquica e outros fatores, visando determinar quais os que passarão a integrar o novo nível. Quanto aos demais, dentro do mesmo critério, quais deverão ser as suas reais posições dentro da estrutura administrativa da Corte. Enfim, com a autorização legal inserida no § 2º do art. 1º do projeto, o Tribunal adquirirá a competência necessária a uma completa revisão da matéria.

8. Os cargos em comissão de Assessor, de que cuida o art. 2º do projeto de lei em tela, destinam-se ao atendimento dos Gabinetes dos 3 (três) Auditores (Conselheiros-Substitutos), aos quais é deferida legalmente a competência permanente e exclusiva entre outras atribuições, de relatar os processos de tomadas de contas (art. 13 da Lei nº 5.538/68). Cabe-lhes, ainda, relatar quaisquer tipos de processos, quando no exercício do cargo de Conselheiros, de quem são substitutos legais (§ 1º do art. 13, citado), o que exige conhecimentos especializados de quem venha a assessorá-los, daí justificando-se devam contar eles com assessores classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

9. No tocante aos vencimentos dos Procuradores, membros do Ministério Público junto a esta Corte, a Constituição em vigor prescreve, no art. 98, que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas e, no parágrafo único, diz que, respeitado o disposto no artigo, é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

10. Pretende com isso, a Carta Constitucional, evitar distorções como a que vem ocorrendo com relação aos Procuradores desta Casa. Esta preocupação, aliás, ressalta ainda de vários dispositivos da Seção VIII do Título I, destinada aos Funcionários Públicos, sobretudo do § 1º do art. 108, assimulado:

"Aplicam-se, no que couber, aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário da União e dos Estados, e aos das Câmaras Municipais, os sistemas de Classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo."

11. À luz do preceito básico do art. 98, que manda retribuir de modo idêntico os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, a forma de sanar, provisoriamente que seja, a aviltante situação salarial dos Procuradores é buscar, no Ministério Público local, o cargo de atribuições idênticas às suas, acatando-se, assim, o critério geral que preside atualmente a fixação dos vencimentos dos Conselheiros do Tribunal, dos Auditores e do Procurador-Geral: a simetria de funções e competências com os Membros do Poder Judiciário local e de seu Ministério Público.

12. A Lei Orgânica deste Tribunal — Lei nº 5.538/68 — dispõe:

"Art. 21. Compete aos Procuradores auxiliar o Procurador-Geral em suas funções e substituí-lo nas licenças, faltas e impedimentos, na ordem estabelecida no Regimento Interno."

13. Assim está legalmente definida a competência do Procurador-Geral:

"Art. 19. Compete ao Procurador-Geral:

I — promover a defesa dos interesses da Administração e da Fazenda Pública;

II — comparecer às sessões do Tribunal e intervir nos processos de tomada de contas e de concessões de aposentadorias, reformas, pensões e em outros referidos no Regimento Interno;

III — opinar, verbalmente ou por escrito, por deliberação do Tribunal, à requisição de qualquer dos seus membros, a seu próprio requerimento ou por distribuição do Presidente, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal;

IV — requerer, perante o Tribunal, as medidas referidas no art. 38 desta Lei."

14. Em decorrência do último inciso do artigo, compete-lhe, ainda:

a) requerer a prisão administrativa de responsáveis em alcance, quando cabível;

b) requerer a fixação, à revelia, do débito dos responsáveis faltosos;

c) requerer o levantamento dos seqüestros oriundos de decisão do Tribunal (art. 18, IV, c/c o art. 38);

d) recorrer das decisões do Tribunal, nos casos previstos em lei (arts. 43 e 44);

e) promover junto à Procuradoria-Geral do GDF a cobrança executiva de débitos (art. 48, III).

15. Todas essas atribuições do Procurador-Geral são compartidas, diuturnamente, com os três Procuradores, que também o representam quando dele recebem a necessária delegação.

16. Atualmente, assim se apresenta o quadro de retribuição desses dois cargos (Decreto-lei nº 1.667/79):

Procurador-Geral: Cr\$ 42.670,00 + 35% = Cr\$ 57.604,00

Procurador: Cr\$ 26.116,00 + 20% = Cr\$ 31.339,00

17. No Ministério Público local, por força do art. 3º da Lei nº 4.158, de 24 de novembro de 1962, combinado com os arts. 21, 22 e 23 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, é idêntica a posição hierárquica e funcional dos Procuradores da Justiça, atualmente denominados Subprocuradores, de sorte que se justifica cabalmente o padrão de vencimentos ora proposto para os Procuradores junto a esta Corte.

18. Finalmente, conforme prevê o projeto, as despesas decorrentes correrão à conta dos recursos orçamentários próprios deste Tribunal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a expressão de meu profundo respeito. — José Parsifal Barroso, Presidente.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 251, DE 1979-DF

Acrescenta nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras provisões.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica acrescida do Nível 4 a escala de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-100, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973.

§ 1º O vencimento e respectiva representação mensal, correspondentes ao nível a que se refere este artigo, são os fixados no Anexo II do Decreto-lei nº 1.665, de 13 de fevereiro de 1979.

§ 2º A reestruturação do Grupo de que trata este artigo e a classificação, na respectiva escala de níveis, dos cargos que o integram, far-se-ão por ato regulamentar do Tribunal.

Art. 2º São criados, no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCD-100, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, 3 (três) cargos em comissão de Assessor, cuja classificação, na respectiva escala de níveis, far-se-á na forma prevista no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. Os cargos criados por este artigo destinam-se a atender às exigências de funcionamento dos Gabinetes dos Auditores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º Ao cargo de Procurador junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal é atribuído o vencimento de Cr\$ 30.139,00 (trinta mil, cento e trinta e nove cruzeiros) e a representação mensal de 30% (trinta por cento) desse vencimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Senado Federal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Código TCDF-DAS-100, estruturado nos termos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem, de acordo com os arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, os seguintes vencimentos:

| Nível | Vencimento Mensal Cr\$ |
|------------|---------------------------|
| TCDF-DAS-3 | 7.100,00 |
| TCDF-DAS-2 | 6.600,00 |
| TCDF-DAS-1 | 6.100,00 |

ANEXO II

(Art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.665, de 13 de fevereiro de 1979).

Escala de retribuição dos cargos em comissão, funções de confiança e funções de direção e assistência intermediárias, incluídos no plano de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

| GRUPOS | NÍVEIS | VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL CR\$ | REPRESENTA- ÇÃO MENSAL |
|---|---|--|---------------------------|
| a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES | DAS-4 | 36.418,00 | 45% |
| | DAS-3 | 32.650,00 | 40% |
| | DAS-2 | 30.139,00 | 30% |
| | DAS-1 | 26.371,00 | 20% |
| b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS | CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR | | |
| | DAI-3 | 6.771,00 | - |
| | DAI-2 | 3.767,00 | - |
| | DAI-1 | 3.264,00 | - |
| | CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO | | |
| | DAI-3 | 3.264,00 | - |
| | DAI-2 | 2.511,00 | - |
| | DAI-1 | 2.002,00 | - |

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1979 (nº 3.171/76, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre os Registros Públicos e, dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido do seguinte parágrafo único o art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos,

modificada pelas Leis nºs 6.140, de 28 de novembro de 1974 e 6.216, de 30 de junho de 1975:

"Art. 30.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, será considerada pessoa pobre o funcionário público, trabalhador assalariado ou aposentado que perceber até dois salários mínimos regionais, comprovada a remuneração através da Carteira Profissional, do cheque ou de atestado da repartição pagadora."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências; com as modificações da Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

TÍTULO II

Do Registro Civil de Pessoas Naturais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 30. Das pessoas comprovadamente pobres, à vista de atestado da autoridade competente, não será cobrado emolumento pelo registro civil e respectiva certidão.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 46. As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal somente serão registradas mediante despacho do juiz competente do lugar da residência do interessado e recolhimento de multa correspondente a 1/10 do salário mínimo da região.

§ 1º Será dispensado o despacho do juiz, se o registrando tiver menos de doze anos de idade.

§ 2º Será dispensada de pagamento de multa a parte pobre (art. 30).

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1979

(nº 3.191/76, na Casa de origem)

Altera a redação da alínea b do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, modificada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 275.

I —

II —

a)

b) de arrendamento e parceria rurais."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil já com as emendas da Lei nº 5.925, de 1º-10-73.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

TÍTULO VII

Do Processo e do Procedimento

CAPÍTULO II

Do Procedimento Ordinário

Art. 274. O procedimento ordinário reger-se-á segundo as disposições dos Livros I e II deste Código.

CAPÍTULO III

Do Procedimento Sumaríssimo

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumaríssimo:

I — nas causas, cujo valor não exceder vinte (20) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

II — nas causas, qualquer que seja o valor:

a) que versem sobre a posse ou domínio de coisas móveis e de semoventes;

b) de arrendamento rural e de parceria agrícola;

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI N.º 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966

Fixa normas de Direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Dos Contratos Agrários

Art. 13. Os contratos agrários regulam-se pelos princípios gerais que regem os contratos de Direito comum, no que concerne ao acordo de vontade e ao objeto, observados os seguintes preceitos de Direito Agrário:

I — arts. 92, 93 e 94 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, quanto ao uso ou posse temporária da terra;

II — arts. 95 e 96 da mesma Lei, no tocante ao arrendamento rural e à parceria agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa;

III — obrigatoriedade de cláusulas irrevogáveis, estabelecidas pelo IBRA, que visem à conservação de recursos naturais;

IV — proibição de renúncia, por parte do arrendatário ou do parceiro não-proprietário, de direitos ou vantagens estabelecidas em leis ou regulamentos;

V — proteção social e econômica aos arrendatários cultivadores diretos e pessoais.

§ 1.º O disposto neste artigo aplicar-se-á a todos os contratos pertinentes ao Direito Agrário e informará a regulamentação do Capítulo IV do Título III da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964.

§ 2.º Os órgãos oficiais de assistência técnica e creditícia darão prioridade aos contratos agrários que obedecerem ao disposto neste artigo.

Art. 14. Fica o IBRA autorizado a permitir, a título, precário, nas áreas pioneiras do País, a utilização de terras públicas sob qualquer das formas de uso temporário previstas na Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e a promover sua progressiva adaptação às normas estabelecidas na referida Lei.

Art. 15. O inciso III do art. 95 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“III — O arrendatário, para iniciar qualquer cultura cujos frutos não possam ser recolhidos antes de terminado o prazo de arrendamento, deverá ajustar, previamente, com o locador, a forma de pagamento do uso da terra por esse prazo excedente.”

LEI N.º 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras provisões.

TÍTULO III

Da Política de Desenvolvimento Rural

CAPÍTULO IV

Do Uso ou da Posse Temporário da Terra
SEÇÃO I

Das Normas Gerais

Art. 92. A posse ou uso temporário da terra serão exercidos em virtude de contrato expresso ou tácito, estabelecido entre o proprietário e os que nela exercem atividade agrícola ou pecuária, sob forma de arrendamento rural, de parceria agrícola, agro-industrial e extrativa, nos termos desta lei.

§ 1.º O proprietário garantirá ao arrendatário ou parceiro o uso e gozo do imóvel arrendado ou cedido em parceria.

§ 2.º Os preços de arrendamento e de parceria fixados em contrato... Vetoado... serão reajustado periodicamente, de acordo com os índices aprovados pelo Conselho Nacional de Economia. Nos casos em que ocorra exploração de produtos com preço oficialmente fixado, a relação entre os preços reajustados e os iniciais não pode ultrapassar a relação entre o novo preço fixado para os produtos e o respectivo preço na época do contrato, obedecidas as normas do Regulamento desta lei.

§ 3.º No caso de alienação do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento de venda, a fim de que possa exercitar o direito de perempção dentro de trinta dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetuada, mediante recibo.

§ 4.º O arrendatário a quem não se notificar a venda poderá, depositando o preço, haver para si o imóvel arrendado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar da transcrição do ato de alienação no Registro de Imóveis.

§ 5.º A alienação ou a imposição de ônus real ao imóvel não interrompe a vigência dos contratos de arrendamento ou de parceria, ficando o adquirente sub-rogado nos direitos e obrigações do alienante.

§ 6.º O inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes dará lugar, facultativamente, à rescisão do contrato de arrendamento ou de parceria, observado o disposto em lei.

§ 7.º Qualquer simulação ou fraude do proprietário nos contratos de arrendamento ou de parceria, em que o preço seja satisfeito em produtos agrícolas, dará ao arrendatário ou ao parceiro o direito de pagar pelas taxas mínimas vigorantes na região para cada tipo de contrato.

§ 8.º Para prova dos contratos previstos neste artigo, será permitida a produção de testemunhas. A ausência de contrato não poderá elidir a aplicação dos princípios estabelecidos neste Capítulo e nas normas regulamentares.

§ 9.º Para solução dos casos omissos na presente lei, prevalecerá o disposto no Código Civil.

Art. 93. Ao proprietário é vedado exigir do arrendatário ou do parceiro:

I — prestação de serviço gratuito;

II — exclusividade da venda da colheita;

III — obrigatoriedade do beneficiamento da produção em seu estabelecimento;

IV — obrigatoriedade da aquisição de gêneros e utilidades em seus armazéns ou barracões;

V — aceitação de pagamento em “ordens”, “vales”, “borós”, ou outras formas regionais substitutivas da moeda.

Parágrafo único. Ao proprietário que houver financiado o arrendatário ou parceiro, por inexistência de financiamento direto, será facultado exigir a venda da colheita até o limite do financiamento concedido, observados os níveis de preços do mercado local.

Art. 94. É vedado contrato de arrendamento ou parceria na exploração de terras de propriedade pública, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser arrendados ou dadas em parceria terras de propriedade pública quando:

a) razões de segurança nacional o determinarem;

b) áreas de núcleos de colonização pioneira, na sua fase de implantação, forem organizadas para fins de demonstração;

c) forem motivo de posse pacífica e a justo título, reconhecida pelo Poder Público, antes da vigência desta lei.

SEÇÃO II

Do Arrendamento Rural

Art. 95. Quanto ao arrendamento rural, observar-se-ão os seguintes princípios:

I — os prazos de arrendamento terminarão sempre depois de ultimada a colheita, inclusive a de plantas forrageiras temporárias

cultiváveis. No caso de retardamento da colheita por motivo de força maior, considerar-se-ão esses prazos prorrogados nas mesmas condições, até sua ultimização;

II — presume-se feito, no prazo mínimo de três anos, o arrendamento por tempo indeterminado, observada a regra do item anterior;

III — o arrendatário, para iniciar qualquer cultura cujos frutos não possam ser recolhidos antes de terminado o prazo de arrendamento, deverá ajustar, previamente, com o locador, a forma de pagamento do uso da terra por esse prazo excedente;

IV — em igualdade de condições com estranhos, o arrendatário terá preferência à renovação do arrendamento, devendo o proprietário, até seis meses antes do vencimento do contrato, fazer-lhe a competente notificação das propostas existentes. Não se verificando a notificação, o contrato considera-se automaticamente renovado, desde que o locatário, nos trinta dias seguintes, não manifeste sua desistência ou formule nova proposta, tudo mediante simples registro de suas declarações no competente Registro de Títulos e Documentos;

V — os direitos assegurados no inciso anterior não prevalecerão se, no prazo de seis meses antes do vencimento do contrato, o proprietário, por via de notificação, declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente ou através de descendente seu;

VI — sem expresso consentimento do proprietário é vedado o subarrendamento;

VII — poderá ser acertada, entre proprietário de arrendatário, cláusula que permita a substituição de área arrendada por outra equivalente no mesmo imóvel rural, desde que respeitadas as condições de arrendamento e os direitos do arrendatário;

VIII — o arrendatário, ao termo do contrato, tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis. Será indenizado das benfeitorias voluptuárias, quando autorizadas pelo locador do solo. Enquanto o arrendatário não seja indenizado das benfeitorias necessárias e úteis, poderá permanecer no imóvel, no uso e gozo das vantagens por ele oferecidas, nos termos do contrato de arrendamento e nas disposições do inciso I;

IX — constando do contrato de arrendamento animais de cria, de corte ou de trabalho, cuja forma de restituição não tenha sido expressamente regulada, o arrendatário é obrigado, findo ou rescindido o contrato, a restituí-los em igual número, espécie e valor;

X — o arrendatário não responderá por qualquer deterioração ou prejuízo a que não tiver dado causa;

XI — na regulamentação desta lei, serão complementadas as seguintes condições que, obrigatoriamente, constarão dos contratos de arrendamento:

a) limites dos preços de aluguel e formas de pagamento em dinheiro ou no seu equivalente em produtos colhidos;

b) prazos mínimos de locação e limites de vigência para os vários tipos de atividades agrícolas;

c) bases para as renovações convencionadas;

d) forma de extensão ou rescisão;

e) direito e forma de indenização ajustadas quanto às benfeitorias realizadas;

XII — o preço do arrendamento, sob qualquer forma de pagamento, não poderá ser superior a quinze por cento do valor cadastral do imóvel, incluídas as benfeitorias que entrarem na composição do contrato, salvo se o arrendamento for parcial e recair apenas em glebas selecionadas para fins de exploração intensiva de alta rentabilidade, caso em que o preço poderá ir até o limite de trinta por cento.

XIII — a todo aquele que ocupar, sob qualquer forma de arrendamento, por mais de cinco anos, um imóvel rural desapropriado em áreas prioritárias de Reforma Agrária, é assegurado o direito preferencial de acesso à terra.

SEÇÃO III

Da Parceria Agrária, Pecuária, Agroindustrial e Extrativa

Art. 96. Na parceria agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa, observar-se-ão os seguintes princípios:

I — o prazo dos contratos de parceria, desde que não convencionados pelas partes, será, no mínimo de três anos, assegurado ao parceiro o direito à conclusão da colheita pendente, observada a norma constante do inciso I, do art. 95;

II — expirado o prazo, se o proprietário não quiser explorar diretamente a terra por conta própria, o parceiro em igualdade de condições com estranhos, terá preferência para firmar novo contrato de parceria;

III — as despesas com o tratamento e criação dos animais, não havendo acordo em contrário, correrão por conta do parceiro tratador e criador;

IV — o proprietário assegurará ao parceiro que residir no imóvel rural, e para atender ao uso exclusivo da família deste, casa de moradia higiênica e área suficiente para horta e criação de animais de pequeno porte;

V — no regulamento desta lei, serão complementadas, conforme o caso, as seguintes condições, que constarão, obrigatoriamente, dos contratos de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial ou extrativa:

a) quota-limite do proprietário na participação dos frutos, segundo a natureza da atividade agropecuária e facilidades oferecidas ao parceiro;

b) prazos mínimos de duração e os limites de vigência segundo os vários tipos de atividade agrária;

c) bases para as renovações convencionadas;

d) formas de extinção ou rescisão;

e) direitos e obrigações quanto às indenizações por benfeitorias levantadas com consentimento do proprietário e aos danos substanciais causados pelo parceiro, por práticas predatórias na área de exploração ou nas benfeitorias, nos equipamentos, ferramentas e implementos agrícolas a ele cedidos;

f) direito e oportunidade de dispor sobre os frutos repartidos;

VI — na participação dos frutos da parceria, a quota do proprietário não poderá ser superior a:

a) dez por cento, quando concorrer apenas com a terra nua;

b) vinte por cento, quando concorrer com a terra preparada e moradia;

c) trinta por cento, caso concorra com o conjunto básico de benfeitorias, constituído especialmente de casa de moradia, galpões, banheiro para gado, cercas, valas ou currais, conforme o caso;

d) cinqüenta por cento, caso concorra com a terra preparada e o conjunto básico de benfeitorias enumeradas na alínea e e mais o fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, para atender aos tratos culturais, bem como as sementes e animais de tração e, no caso de parceria pecuária, com animais de cria em proporção superior a cinqüenta por cento do número total de cabeças objeto da parceria;

e) setenta e cinco por cento, nas zonas de pecuária ultra-extensiva em que forem os animais de cria em proporção superior a vinte e cinco por cento do rebanho e onde se adotem a meação do leite e a comissão mínima de cinco por cento por animal vendido;

f) o proprietário poderá sempre cobrar do parceiro, pelo seu preço de custo, o valor de fertilizantes e inseticidas fornecidos no porcentual que corresponder à participação deste, em qualquer das modalidades previstas nas alíneas anteriores;

g) nos casos não previstos nas alíneas anteriores, a quota adicional do proprietário será fixada com base em percentagem máxima de dez por cento do valor das benfeitorias ou dos bens postos à disposição do parceiro;

VII — aplicam-se à parceria agrícola, pecuária, agropecuária, agroindustrial ou extrativa, as normas pertinentes ao arrendamento rural, no que couber, bem como as regras do contrato de sociedade, no que não estiver regulado pela presente lei.

Parágrafo único. Os contratos que prevejam o pagamento do trabalhador, parte em dinheiro e parte percentual na lavoura cultivada, ou gado tratado, são considerados simples locação de serviços, regulada pela legislação trabalhista, sempre que a direção dos trabalhos seja de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário, locatário do serviço a quem cabe todo o risco, assegurando-se ao locador, pelo menos, a percepção do salário mínimo ao cômputo das duas parcelas.

SEÇÃO IV

Dos Ocupantes de Terras Públicas Federais

Art. 97. Quanto aos legítimos possuidores de terras devolutas federais, observar-se-á o seguinte:

I — o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá a discriminação das áreas ocupadas por posseiros, para a progressiva regularização de suas condições de uso e posse da terra, providenciando, nos casos e condições previstos nesta lei, a emissão dos títulos de domínio;

II — todo o trabalhador agrícola que, à data da presente lei, tiver ocupado, por um ano, terras devolutas, terá preferência para adquirir um lote da dimensão do módulo de propriedade rural, que for estabelecido para a região, obedecidas as prescrições da lei.

Art. 98. Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, tornando-o produtivo, por seu trabalho, e, tendo nele sua morada, trecho de terra com área caracterizada como suficiente para, por seu cultivo direto pelo lavrador e sua família, garantir-lhes a subsistência, o progresso social e econômico, nas dimensões fixadas por esta lei, para o módulo de propriedade, adquirir-lhe-á o domínio, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Art. 99. A transferência do domínio ao posseiro de terras devolutas federais efetivar-se-á no competente processo administrativo de legitimação de posse, cujos atos e termos obedecerão às normas do regulamento da presente lei.

Art. 100. O título de domínio expedido pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será, dentro do prazo que o regulamento estabelecer, transscrito no competente Registro Geral de Imóveis.

Art. 101. As taxas devidas pelo legitimante de posse em terras devolutas federais, constarão de tabela a ser periodicamente expedida pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, atendendo à anciãade da posse, bem como às diversificações das regiões em que se verificar a respectiva discriminação.

Art. 102. Os direitos dos legítimos possuidores de terras devolutas federais estão condicionados ao implemento dos requisitos absolutamente indispensáveis da cultura efetiva e da morada habitual.

DECRETO N.º 59.566, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Princípios e Definições

Art. 1.º O arrendamento e a parceria são contratos agrários que a lei reconhece, para o fim de posse ou uso temporário da terra, entre o proprietário, quem detenha a posse ou tenha a livre administração de um imóvel rural, e aquele que nela exerce qualquer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista (art. 92 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra — e art. 13 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966).

Art. 2.º Todos os contratos agrários reger-se-ão pelas normas do presente Regulamento, as quais serão de obrigatoriedade aplicação em todo o território nacional e irrenunciáveis os direitos e vantagens naseladas instituídos (art. 13, inciso IV, da Lei n.º 4.947/66).

Parágrafo único. Qualquer estipulação contratual que contrarie as normas estabelecidas neste artigo, será nula de pleno direito e de nenhum efeito.

Art. 3.º Arrendamento rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista, mediante certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da Lei.

§ 1.º Subarrendamento é o contrato pelo qual o Arrendatário transfere a outrem, no todo ou em parte, os direitos e obrigações do seu contrato de arrendamento.

§ 2.º Chama-se Arrendador o que cede o imóvel rural ou o aluga; e Arrendatário a pessoa ou conjunto familiar, representado pelo seu chefe, que o recebe ou o toma por aluguel.

§ 3.º O Arrendatário outorgante de subarrendamento será, para todos os efeitos, classificado como Arrendador.

Art. 4.º Parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, benfeitorias, outros bens e ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou lhe entrega animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias-primas de origem animal, mediante partilha de riscos do caso fortuito e da força maior do empreendimento rural, e dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais da lei (art. 96, VI, do Estatuto da Terra).

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento denomina-se parceiro-outorgante, o cedente, proprietário ou não, que entrega os bens; e parceiro-outorgado, a pessoa ou o conjunto familiar, representado pelo seu chefe, que os recebe para os fins próprios das modalidades de parceria definidas no art. 5.º

Art. 5.º Dá-se a parceria:

I — agrícola, quando o objeto da cessão for o uso de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, com o objetivo de nele ser exercida a atividade de produção vegetal;

II — pecuária, quando o objeto da cessão forem animais para cria, recria, invernagem ou engorda;

III — agroindustrial, quando o objeto da cessão for o uso de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, e ou maquinaria e

implementos, com o objetivo de ser exercida atividade de transformação de produto agrícola, pecuário ou florestal;

IV — extrativa, quando o objeto da cessão for uso de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, e ou animais de qualquer espécie com o objetivo de ser exercida atividade extrativa de produto agrícola, animal ou florestal;

V — mista, quando o objeto da cessão abrange mais de uma das modalidades de parceria definidas nos incisos anteriores.

Art. 6.º Ocorrendo entre as mesmas partes e num mesmo imóvel rural avenças de arrendamento e de parceria, serão celebrados contratos distintos, cada qual regendo-se pelas normas específicas estabelecidas no Estatuto da Terra, na Lei n.º 4.947/66 e neste Regulamento.

Parágrafo único. Rege-se-ão pelas normas do presente Regulamento, os direitos e obrigações dos atuais meeiros, terceiros, quartistas, percentistas ou de qualquer outro tipo de parceiro-outorgado, cujo contrato estipule, no todo ou em parte, a partilha em frutos, produtos ou no seu equivalente em dinheiro.

Art. 7.º Para os efeitos deste Regulamento entende-se por exploração direta, aquela em que o beneficiário da exploração assume riscos do empreendimento, custeando despesas necessárias.

§ 1.º Denomina-se Cultivador Direto aquele que exerce atividade de exploração na forma deste artigo.

§ 2.º Os arrendatários serão sempre admitidos como cultivadores diretos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

TÍTULO II

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

PARECER

PARECER N.º 481, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado n.º 159, de 1976-Complementar.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado n.º 159, de 1976-Complementar, que introduz modificações na Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER N.º 481, DE 1979

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado n.º 159, de 1976-Complementar, que altera o § 1º do art. 4º da Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez, construção ou aquisição de moradia própria do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social

e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei do Senado nº 251/79-DF, que será despachado às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças, devendo receber emendas, perante a primeira comissão, durante cinco sessões ordinárias, nos termos do disposto no art. 141, II, "b", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 306, DE 1979

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso de saudação ao Senhor Ministro do Exército, em nome da Marinha e Aeronáutica, proferido pelo Ministro da Marinha, Almirante Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, pela passagem do "Dia do Soldado", no dia 25 de agosto, no Quartel General do Exército, no Setor Militar Urbano, e o agradecimento pronunciado pelo Ministro do Exército, General de Exército Walter Pires de Carvalho e Albuquerque.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1979. — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 307, DE 1979

Requeiro, nos termos do art. 367 do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 354/78, que "Altera a Redação do Art. 474, da Consolidação das Leis do Trabalho".

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1979. — Orestes Quércia.

REQUERIMENTO Nº 308, DE 1979

Requeiro, nos termos do art. 367 do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 336/78, que "acrescenta parágrafo quarto ao artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho".

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1979. — Orestes Quércia.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 252, DE 1979

"Dispõe sobre a aposentadoria especial para os operadores de transferência e estocagem de petróleo e derivados."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada perigosa, insalubre e penosa a atividade profissional dos operadores de transferência e estocagem de petróleo e derivados, para o fim da concessão de aposentadoria especial, aos vinte e cinco anos de serviço, na forma do artigo 9º da Lei nº 5.890, de 6 de junho de 1973.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Para darmos uma definição sintética da atividade do operador de transferência e estocagem de petróleo e derivados, apenas diríamos: é o trabalhador que recebe, armazena e transfere petróleo e seus derivados.

Na realidade, todavia, a complexidade das operações atribuídas a esse profissional é de tal amplitude, que muitas vezes obriga a uma atenção constante e prolongada, privando o trabalhador da satisfação até das suas mais primárias necessidades fisiológicas.

Esse, com efeito, é o profissional que lida diretamente com o petróleo e seus derivados, sempre exposto a intoxicações e sujeito até mesmo à morte instantânea, na hipótese de qualquer descuido nas operações e contatos assim nocivos quanto explosivos.

Se tomarmos como exemplo apenas um terminal marítimo, o de Madre de Deus (TEMADRE), veremos como trabalham os operadores, diretamente armazenando, executando carregamentos e transferências de substancial tonelagem de produtos químicos de alto teor tóxico, como paraxileno, o metanol e o próprio óleo cru, destinados ao pólo petroquímico de Camaçari.

As características peculiares do ambiente de trabalho do operador, cuja atividade se realiza em turno de oito horas, durante o dia ou à noite, exposto à intempéries e, sobretudo, sujeito à inalação de gases letais, como o butano e o propano, envolvem um terrível risco para a saúde e para a própria vida.

Nos parques de gás liquefeito, então, o operador passa todo o seu período de trabalho lidando com dezenas de esferas e ampolas com capacidade nunca inferior a setenta toneladas, sempre com o perigo a rondar sobre sua cabeça.

Muitos desses trabalhadores já pereceram em serviço. Outros, ainda vivos, padecem de sérios males na coluna vertebral, no sistema respiratório, no sistema cardíaco-vascular, na audição, na visão, etc., tudo em consequência de sua atividade profissional.

Daí, satisfeitos os requisitos fixados pelo artigo 9º da Lei nº 5.890/73, eis que ficou comprovado que a atividade profissional dos operadores de transferência e estocagem de petróleo e derivados é extremamente penosa, insalubre e perigosa, estarmos propondo que a esses profissionais seja assegurada aposentadoria especial, aos vinte e cinco anos de serviço.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 6 DE JUNHO DE 1973

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do artigo 6º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º, do artigo 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Saúde e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 1979

Regula a transferência de empregado regido pela CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 469. Ao empregador é vedado transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato de trabalho.

§ 1º Não se considera transferência a que não acarretar, necessariamente, a mudança de residência do empregado.

§ 2º Ainda que não obrigado a mudar de residência, o trabalhador fará jus, no caso de alteração do local de trabalho, ao acréscimo da despesa de transporte.

§ 3º No caso de extinção de estabelecimento e não havendo acordo escrito sobre a transferência, feito com a assistência do respectivo sindicato, fica assegurado aos empregados não estáveis a indenização prevista nos arts. 477 e 478 desta Consolidação.

§ 4º As empresas cujas atividades impliquem, freqüentemente, no deslocamento dos empregados, deixarão expressa tal circunstância no instrumento de contratação dos trabalhadores sujeitos a esse tipo de movimentação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição, visando regular a transferência de empregado regido pela CLT, nos foi assim sugerida:

"Cumprindo Resolução aprovada pelo Plenário do IX CONGRESSO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHA-

DORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, reunido na cidade de Lins, Estado de São Paulo, no período de 22 a 26 de janeiro p. passado, vimos mui respeitosamente à presença de V. Ex^a para postular o seguinte:

A criação de lei no sentido de vedar de forma expressa e definitiva a transferência do empregado para localidade diversa daquela da contratação, salvo assentimento decorrente de cláusula contratual, ficando ressalvado que no ato da contratação, seja permitida a transferência às empresas cujas atividades impliquem necessariamente no deslocamento do empregado.

Nesta oportunidade, em nome dos trabalhadores metalúrgicos paulistas, apresentamos a V. Ex^a os protestos da mais alta consideração e apreço, subscrevendo-nos mui

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de março de 1979. — Argeu Egydio dos Santos, Presidente.

Em sua atual versão, o art. 469 da CLT estabelece normas sobre a transferência de trabalhadores.

Basicamente, dispositivo em questão veda a remoção para localidade diversa da que resultar do contrato de trabalho, *sem a anuência do empregado*.

Mais adiante, contudo, novas possibilidades de movimentação são abertas, com referência:

- 1) aos ocupantes de cargo de confiança;
- 2) aos empregados cujo contrato contenha, ainda que implicitamente, cláusula de transferência;
- 3) aos casos de extinção de estabelecimento; e
- 4) até mesmo, à simples necessidade de serviço, *sem qualquer exigência de comprovação*.

Preocupado com a excessiva liberalidade do artigo em foco, o Ministro M. V. Russomano, ao comentar o citado dispositivo, assim se pronuncia:

"Melhor será — isso sim — que o legislador enfrente o problema e, inclusive, restrinja as atuais hipóteses de transferência legítima, que uns parecem excessivamente numerosas e, além disso, excessivamente amplas". (Comentários à CLT, 1977, Vol. II, pág. 680, nosso destaque).

O presente projeto visa a corrigir a anomalia apontada pelo ilustre Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Em primeiro lugar, a transferência para localidade diversa da que resultar do contrato de trabalho passa a ser vedada, *mesmo se aceita pelo empregado*. Os motivos dessa restrição têm origem na própria condição de inferioridade econômica do empregado, pois este, necessitando manter o emprego, concordará, na maioria das vezes, com a remoção, cujos prejuízos só mais tarde irá sentir em toda a sua plenitude.

A redação dos parágrafos 1º e 2º é baseada na proposta da Comissão Revisora da CLT para os parágrafos de idêntica numeração do art. 60, do novo texto consolidado.

De acordo com o novo § 1º, não haverá transferência — no sentido dado pelo *caput* do art. 469 — quando a remoção não acarretar mudança de residência. A substituição da referência ao *domicílio* (hoje existente no artigo reescrito) pela da *residência*, destina-se a eliminar as dissensões até hoje mantidas sobre o alcance da ressalva que, embora atendendo às normas do direito civil, nem sempre é compreendida pelos trabalhadores e as empresas.

O § 2º consagra o entendimento formado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho na Súmula nº 29, *in verbis*:

"Empregado transferido por ato unilateral do empregador para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte."

Atualmente, o art. 469 da CLT considera lícita a transferência quando da extinção do estabelecimento, não cabendo ao empregado nem mesmo "indagar os motivos do fechamento ou recusar-se a acatar a ordem de mudança alegando razões de ordem pessoal, por mais respeitáveis que sejam" (Délio Maranhão, Instituições de Direito do Trabalho, Vol. 1, pág. 449). Quanto aos estáveis, porém, o art. 498 assegura, no mesmo caso, indenização em dobro.

A redação proposta para o novo parágrafo 3º do art. 469 unifica os critérios, determinando que, exceto no caso de acordo escrito — com a assinatura do respectivo sindicato — admitindo a transferência, a extinção do estabelecimento dará, ao empregado não estável, direito a indenização simples.

Finalmente, pelo novo parágrafo 4º, as empresas cujas atividades impliquem no deslocamento de empregados deverão deixar consignada essa cir-

cunstância no próprio instrumento de contratação (CTPS, contudo escrito, etc.) e, mesmo assim, tal ressalva só valerá para os empregados sujeitos a movimentação. Supera-se, desse modo, o problema da "cláusula implícita de transferência", hoje mesmo utilizada pelas empresas, restringindo-se, também, a aplicação da medida aos trabalhadores cujas funções justifiquem efetivamente, a movimentação. Não é apenas a natureza da empresa que evidencia o cabimento da transferência; esta fica muito subordinada ao tipo de serviço executado pelo empregado. Numa empresa de transportes aéreos, por exemplo, os empregados da infra-estrutura, os aeroviários, distinguem-se, para o efeito acima, dos aeronautas, isto é, dos empregados adidos às aeronaves, aos serviços de vôos.

Esperamos com a aprovação desta proposição eliminar da lei a liberalidade na transferência do pessoal.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1979. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

.....

Art. 469. Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio.

§ 1º Não estão compreendidos na proibição deste artigo: os empregados que exercerem cargos de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência.

§ 2º É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado.

.....

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 1979

"Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a segurança nacional e estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 48 da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 48.

.....

§ 1º Computar-se-á o tempo em que o réu esteve banido, para efeito de prescrição da pena.

§ 2º O critério estabelecido no parágrafo anterior aplica-se também ao caso de cumprimento de pena remanescente."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação brasileira não conta mais com a figura inaceitável do bandido.

O banimento é, sem dúvida, medida odiosa que não quadra com o espírito e tradições do povo brasileiro. Revogando a pena de banimento, o Governo procurou tornar sem efeito as penas aplicadas e possibilitando a volta dos banidos ao País.

Apesar disto e tendo em vista que alguns banidos foram condenados na sua ausência, persistem no âmbito do próprio Governo certos comportamentos que insistem em negar não-só a evidência do desaparecimento do banimento, como negar o seu caráter jurídico de pena e, em consequência, reeditar processos, restabelecer tais condenações que, certamente, estão prescritas.

O Decreto nº 82.960, de 29 de dezembro de 1978, é bem um exemplo disto. Através dele tenta o Governo reabilitar a eficácia de atos que já se exauriram pela própria ação contemporizada dos detentores do poder. Aliás, tal decreto nem sequer deveria ser levado em consideração, eis que já não vigora e, se chegou a vigorar, foi somente por três dias, entre 29 e 31 de dezembro de 1978. Isto porque ele faz referência ao banimento, uma pena (segundo o texto do próprio A.I. nº 13, de 5 de setembro de 1969 — art. 1º, parágrafo único, bem como segundo a antiga redação do § 11, do art. 153, da Constituição — Em. nº 1, de 1969), que já não figura na legislação brasileira por força da Emenda Constitucional nº 11, de 1978, que revogou os atos de exceção con-

trários à Constituição, que restabeleceu o § 11 do art. 153 e que começou a vigorar em 1º de janeiro de 1979.

Por isto que, inobstante estar o ordenamento jurídico brasileiro formalmente alimpado do banimento e de suas consequências prejudiciais, ainda há a necessidade de fazer consignar na lei dispositivos esclarecedores como os aqui projetados. O que se busca alcançar, através deste projeto, é a situação de favorecimento aos banidos que deveria resultar do simples restabelecimento do § 11, do art. 153, da Constituição, mas que os apontados procedimentos de reação impedem que aconteça normalmente.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1979. — Orestes Quercia.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.620, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1978

Art. 48. Extingue-se a punibilidade dos crimes previstos nesta Lei:

- a) pela morte do autor;
- b) pela prescrição da pena.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Ofício nº 202/79

Brasília, 28 de agosto de 1979.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Cláudio Sales e Nossa Almeida para integrarem, substituindo os dos Senhores Deputados Antônio Dias e Luiz Rocha, na Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, que "modifica os artigos nºs 30, 32, 35, 47, 51, 55, 57 e 81 da Constituição Federal".

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço.

Deputado Nelson Marchezan, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1967 e dos Projetos de Resolução nºs 4, e 55, de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta Casa tem sido testemunha da persistência da nossa luta, de denúncia contra uma verdadeira política confiscatória sobre os meios de produção. Entretanto, nenhum dos setores produtivos neste País tem sofrido de uma maneira mais veemente e com consequências profundamente danosas sobre a economia do País do que a cafeicultura, do que o café.

É verdadeiramente revoltante que o País, que há tantos anos, há séculos, dele se vem beneficiando no seu desenvolvimento econômico desde que o café tem sido, ao longo destes anos todos, o sustentáculo desta economia, o trate desta maneira. E as consequências desta política vesga, caolha, desastrosa, com relação ao café, não se faz sentir apenas em termos econômicos, mas também no plano social.

Quando da última geada, no dia 30, e posteriormente no dia 31 de maio de maneira mais forte, houve um prejuízo muito grande à cafeicultura do Paraná, e mais ainda à cafeicultura dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, tivemos a oportunidade, quase imediatamente após a geada, e depois de ter feito um giro pelas áreas produtoras de, nesta tribuna, fazer um relato da extensão dos prejuízos, solicitando, sobretudo, medidas capazes de minimizar os efeitos daquele fenômeno.

E eu me lembro bem de que um dos pontos focalizados com mais ênfase foi exatamente o do confisco cambial. E, naquela ocasião, há cerca de 90 dias, quando o confisco cambial estava em torno de 70 dólares em cada saca de café, já prevenímos de que, em consequência da geada, os preços internacionais elevar-se-iam, e era preciso que o Governo colocasse um fim à sua ganância,

que vem de muitos anos, e deixasse que os benefícios do aumento do preço ouro do café fossem transferidos para os produtores, como única maneira de poder dar, economicamente, um pouco mais de suporte, de capitalização a um setor que tem carregado, em grande percentual, este País.

Entretanto, parece-me que quanto mais se chama a atenção sobre determinados problemas, se queremos, realmente, resolver esses problemas, tem sido pior, porque, quase que em cima daquilo que nós, na ocasião, enfatizávamos, veio o Governo, e o que faz? Dentro de uma política gananciosa, que sempre foi a característica no setor do café, vem elevando, paulatinamente, o confisco cambial, a ponto de, em 90 dias apenas, o confisco cambial ter dobrado: de 70 dólares em cada saca de café, há 90 dias atrás, hoje, a vigorar a partir de hoje, de uma resolução baixada ontem pelo IBC, o confisco cambial já se elevou para 137 dólares em cada saca. São, portanto, mais de quatro mil cruzeiros.

Quando, naquela ocasião e em todas as demais oportunidades que se seguiram, nos nossos pronunciamentos nós procurávamos mostrar que essa política gananciosa, que essa elevação constante do confisco cambial sobre a cafeicultura, sobre o café, estava gerando não só no plano econômico-social consequências funestas para o Brasil, mas estava, sobretudo, sendo um poderoso estímulo ao contrabando do café.

Não adianta quase nada falar-se nesta Casa, não adianta denunciar, não adianta levar ao conhecimento das autoridades. Mas por que é que o fazemos? Então? Fazemo-lo por um dever patriótico que temos e para nos desincumbir de uma missão, a missão que o povo nos outorgou de ser aqui o seu porta-voz, o seu representante. Então, vamos cumprir com a nossa obrigação e há de ficar registrado nos Anais desta Casa todos os nossos pronunciamentos e a nossa posição, sobretudo uma posição de repúdio total ao verdadeiro crime que está se cometendo contra o Brasil: a contravenção estimulada por esse exagerado confisco cambial. Se já existia, e sempre existiu, de uns tempos para cá ela se tornou insuportável.

Não há, em nenhum Estado produtor, uma só pessoa que não saiba que se faz e se pratica o contrabando do café de uma maneira descarada.

Cheguei ainda ontem do meu Estado. E, durante todo o recesso e após o recesso, os dois fins de semana que se seguiram, procurei correr a região produtora, procurei conversar com todos os setores responsáveis, produtores, comerciantes de café, exportadores. Há um consenso — o de que o contrabando de café está aumentando todos os dias e a cada dia. E já se começa a fazer um contrabando organizadamente, porque, é claro, a impunidade garante a esses contraventores, cada vez mais, investimento e ousadia. Todo mundo sabe que isto acontece lá.

O contrabando tem crescido proporcionalmente ao crescimento do confisco cambial. Nestes últimos 90 dias, o crescimento do contrabando é impressionante. E o que é pior: quase todo mundo sabe, inclusive em detalhes, como é que este procedimento se concretiza. Todo mundo sabe que o Paraguai tem sido o grande receptador desse contrabando de café.

O próprio jornal *O Globo*, numa série extraordinária de reportagens, faz a denúncia; uma equipe daquele jornal correu todo o interior do Paraná, o interior de São Paulo, o sul do Mato Grosso e, ao fazer a denúncia, cita até um roteiro do contrabando.

Vou me permitir ler, de uma das reportagens, um pequeno trecho:

"Para seguir com o café contrabandeado, existem várias opções a partir das regiões produtoras do Paraná. Os caminhos mais utilizados, contudo, são os seguintes:

Trilha um, considerada "caminho natural": — Londrina, Presidente Epitácio, (SP), Bataguassu, (MS), Rio Brilhante (MS), Dourados (MS), Pedro Juan Caballero.

Trilha Porto Mendes: Londrina, Cascavel (PR), Porto Mendes (PR), Guairá, Rodovia Ponta Porã, Amamba.

Trilha Mundo Novo: — Dourados (MS) Iguatemi (MS), Coronel Sapucaia (MS), Capitan Bado.

Trilha Foz do Iguaçu: — Londrina (PR), Cascavel (PR), Foz do Iguaçu (PR), Ponte da Amizade, Cidade Presidente Stroessner.

Trilha Paranavaí: — Paranavaí (PR), São José (PR), Nova Andradina (MS), Ivinhema (MS), Dourados (MS).

A partir de Dourados, local considerado seguro pelos contrabandistas, existem vários caminhos. O mais conhecido é a trilha Aral Moreira: Dourados, Caarapó, Camapnário, Amambay, Pedro Juan Caballero. Entretanto, as possibilidades se multiplicam a partir de Dourados, já que existem inúmeros caminhos pelas fazendas de trigo e soja da região. Uma outra trilha bastante conhecida é a que parte de Dourados e segue por Itaum, Antônio João e Ponta Porã."

Há uma série de reportagens publicadas pelo jornal *O Globo*, e por outros grandes jornais da Imprensa brasileira. Entretanto, providências não existem. Claro que, como representante do povo, não tenho aqui uma função policial.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Com prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador José Richa, V. Ex^ª não tem uma função policial, mas tem patriotismo suficiente para zelar pelo erário. V. Ex^ª está cumprindo não só com sua obrigação, mas, num ato de coragem, demonstrando ao Governo o que precisa fazer. São gestos como este que não só enobrecem o parlamentar, como também o Parlamento. Congratulo-me com V. Ex^ª porque V. Ex^ª está cumprindo, na realidade, com a sua obrigação e o Governo, tomando conhecimento do que V. Ex^ª acaba de dizer, que compra com a obrigação dele. Muito obrigado a V. Ex^ª.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Agradeço a solidariedade do meu prezado companheiro e colega Senador Agenor Maria. É realmente uma solidariedade que muito me honra porque V. Ex^ª tem sido aqui, também, um defensor intransigente da causa nacional.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — V. Ex^ª permite um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Com muito prazer.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador José Richa. V. Ex^ª está trazendo ao conhecimento do Senado um assunto da mais alta importância. Sobre ele eu já tive a oportunidade de dar duas ou três entrevistas e, ao fazer o levantamento do contrabando no País, isto há dois meses atrás, fiquei estarrado com o volume estimado da evasão de café pelo Paraguai. Posso assegurar a V. Ex^ª que, de acordo com levantamentos que fizemos na época, quase 1.500.000 sacas teriam sido contrabandeadas de janeiro até esse tempo. Como nós nessa entrevista declaramos, ficamos tão impressionados que não tivemos dúvidas em afirmar, de acordo com as informações que tínhamos, que o crime organizado que visa o contrabando de café ultrapassara, não só em volume financeiro como, também, em sofisticação, os limites da organização de *Al Capone*, quando imperou a lei seca nos Estados Unidos. E nos propusemos até, em discurso oportuno, a defender hoje a extinção do confisco do café, mesmo porque o cafeicultor hoje já não trabalha mais para o confisco, ele trabalha para o contrabandista. A saca de café é adquirida pelo Governo a dois mil e pouco e vendida a sete mil; hoje está sendo adquirida por 2 mil e vendida por sete mil pelo contrabandista. Quer dizer, o lavrador de café, hoje, trabalha para o contrabando. O assunto que V. Ex^ª traz é da mais alta significação, o crime é organizadíssimo. Diversas vidas já se ceifaram em razão disso. Recentemente houve até o caso de Mandaguari, parece, de um fiscal que, ao se opor à passagem de um determinado caminhão, foi assassinado e colocaram-lhe na boca um cadeado como símbolo de silêncio. Não sei se já foi dito isso no discurso de V. Ex^ª, eis que não assisti a seu início.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Não, ainda não foi. V. Ex^ª realmente enriquece o meu discurso com a experiência e com os conhecimentos que V. Ex^ª tem, como meu colega e representante do mesmo Estado.

Mas, eu dizia que a ousadia dessas verdadeiras quadrilhas organizadas é tão grande, que a própria imprensa tem, diariamente, quase que nos últimos tempos, noticiado coisas a respeito das violências praticadas, impunemente, por essas quadrilhas.

Aqui, diz o seguinte:

“Como está em jogo muito dinheiro, os contrabandistas não vacilam em colocar “fora de circulação” aqueles que, de algum modo, “interferem no trabalho”. Isso, na verdade, tem um duplo sentido: revela a força do contrabandista e atemoriza os que tentam pôr fim ao contrabando.”

Mas, Sr. Presidente, não tendo uma função policial e, apenas fazendo uma constatação e denunciando, a partir, inclusive, dessas denúncias que a própria imprensa nacional tem cuidado, nos últimos tempos, é que nós estamos aqui analisando estes fatos. Mas tínhamos outros meios, e estes exatamente fomos procurar para provar o contrabando de café, já que a coisa, parece-me, só para o Governo não está ainda muito evidente. E de que maneira conseguimos provar isto? Através de dados estatísticos do próprio Departamento de Agricultura dos Estados Unidos da América. Estes dados estatísticos nos dão conta do seguinte: “A produção de café (neste ano de 1979) do Paraguai é de cerca de 93 mil sacas”.

Entretanto, quanto o Paraguai tem exportado?

Aqui está, no Boletim do Departamento de Agricultura, do mês de julho, que nos dá conta de que o Paraguai, nestes seis primeiros meses de 79, isto é, de janeiro a junho, exportou, só para os Estados Unidos, 280.922 sacas de café.

Um país cuja produção cafeeira anual está estimada em 93 mil sacas, exportou, só para os Estados Unidos, nos seis primeiros meses deste ano, 280.922 sacas! Para a França exportou 25 mil sacas e ainda constam exportações paraguaias para a Alemanha e Dinamarca. Portanto, é de estarrecer. Se o Paraguai não tem essa produção se exporta essas quantidades e se, entre os vizinhos do Paraguai, só o Brasil produz café, advinha de onde é que o Paraguai está buscando esse café para ser exportado para outros países?

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — V. Ex^ª está se referindo apenas à exportação regular, aquilo que sai como exportação normal, registrada, consignada; porque, ao lado disto, há outra — e é um grande volume. Daí haver fundamento naquelas estatísticas de que chega a mais de 1 milhão de sacas o contrabando de café. Senador José Richa, há mais um problema. V. Ex^ª sabe que havia um contingente do Exército em Ponta Porã — e, não sei se já foi dito no discurso de V. Ex^ª, que, estranhamente, foi retirado, há menos de 1 mês. Era a maior resistência que havia ao contrabando; foi simplesmente eliminado, facilitando, dessa forma, o trânsito dessa mercadoria em caminhões que, às vezes, alcançam filas extensas. Seria inelutável qualquer esforço contra o contrabando pela maneira organizada como se encontra, pela tolerância que lhe é concedida, pelos grandes interesses envolvidos; por maior que fosse a repressão, os índices de contrabando poderiam ser reduzidos em percentual, mas, jamais, eliminados. A única maneira de se eliminar é suprimir-se o confisco cambial porque, do contrário, dentro de 2 anos, não teremos mais café.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Perfeito.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Posso assegurar a V. Ex^ª que é impressionante — e V. Ex^ª disso tem conhecimento — o abandono de lavouras cafeeiras por produtores tradicionais. Ontem mesmo, assunto dessa natureza era objeto até de nossa conversa em Londrina. Aliás, um dia desses, a *Folha de Londrina* difundiu o abandono, num mês, de cinco mil lavradores que, ao longo dos anos, se tinham dedicado à cultura do café. Cinco mil deles abandonaram, de vez, a sua cultura! Se não se tomar essa providência, a da eliminação do confisco, para que o preço interno seja melhor para o lavrador nosso e, internacionalmente, ofereça competição racional, então, dentro de dois anos, não teremos mais café. Aí o Governo vai incrementar, de repente, pagar elevados preços e não se conseguirá porque, para erradicar um cafezal, basta um dia, mas, para formá-lo, são necessários quatro anos. Por tudo isto V. Ex^ª está de parabéns e está percutindo, na Casa, um assunto de mais alta relevância.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Agradeço o aparte de V. Ex^ª e sobretudo a informação que realmente eu ainda não tinha dado, mas que foi muito oportuna e válida — a de que aquele Batalhão do Exército, de Ponta Porã, foi, sem razão nenhuma, sem nenhuma explicação, desfeito; e a partir daí, então, o contrabando já ganhou proporções catastróficas.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite-me V. Ex^ª um aparte, sobre Senador?

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Quando eu levantei esse dado sobre o Paraguai, ficou mais ou menos evidente que o Paraguai não tendo produção, mas apresentando um contingente razoável de exportação, alguma coisa estava errada. Entretanto, simplesmente por esse dado, ainda não havia condições de comprovar que esse café que está sendo exportado pelo Paraguai é produto do contrabando do café brasileiro; não teríamos condições. Mas quando se verifica pelos dados estatísticos e se compara as exportações do Brasil, nesses últimos dois anos, e a exportação do Paraguai, aí então, já não se tem mais dúvida alguma de que o café contrabandeado pelo Paraguai é de origem brasileira.

Vejam bem: eu havia dito que, nesses seis primeiros meses deste ano, o Paraguai havia exportado, só para o Porto de Nova Iorque, 280.922 sacas. E o Brasil quanto exportou? Exportou nesse mesmo período 1.016.840 sacas. No mesmo período do ano passado o Brasil havia exportado 1.306.470 sacas de café e o Paraguai, 89.000. Somando-se as exportações legais, regulares do Brasil e do Paraguai, veremos que os números quase que batem, rigorosamente: as 290 mil sacas que nesse mesmo período, 78/79, o Brasil deixou de exportar, foi o Paraguai que exportou, em nosso lugar, para Nova Iorque.

E, coincidentemente, o dado da exportação para a França é exatamente idêntico. Vejam bem: no ano de 77, durante todo o ano, o Paraguai não exportou nada para aquele país; o Brasil exportou, em termos percentuais, 16% do total importado pela França. O Paraguai, zero. Este ano, 1979, o percen-

tual da exportação do Brasil para a França caiu para 14%, e curiosamente a do Paraguai, que era zero, passou para 1,2% do mercado francês.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Eu desejava apenas avisar a V. Ex^ª, nobre Senador José Richa, que o tempo de V. Ex^ª está concluído.

Peço que dê apenas os seus apartes e conclua o seu discurso.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Senador, eu quero revelar um dado que, pela primeira vez, ocorreu no País. Aqui no Brasil o dólar sempre foi vendido no câmbio negro em razão de sermos um País inflacionário, com a moeda em queda permanente. Mesmo depois da introdução do dólar oficial, continua haver câmbio negro e, sobretudo, neste últimos três anos; pois creia V. Ex^ª que, pela primeira vez, houve uma queda no valor do dólar do câmbio negro, e pela seguinte razão: o contrabandista que penetra através do Paraguai precisa de cruzeiro para comprar o café, porque o café é adquirido em cruzeiro. Então, vende grandes somas de dólares no câmbio negro. E chegou, há questão de meses atrás, a haver uma queda do dólar no câmbio negro, de dois a três mil cruzeiros. De sorte que, se hoje o câmbio negro, em relação ao dólar oficial, não é mais acentuado, é exatamente por essa excessiva oferta de dólar no mercado brasileiro de câmbio negro.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Tem toda a razão V. Ex^ª

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Com muito prazer; só peço que seja breve.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador José Richa, acredito que o assunto que V. Ex^ª traz hoje à tribuna é de magna importância.

Primeiro, pela evasão de divisas, divisas preciosíssimas que nós estamos precisando a qualquer preço e a qualquer custo. E, segundo, porque é uma reincidência que não tem sentido continuar. Esta denúncia já foi formulada no ano passado por V. Ex^ª, nesta Casa. De forma que apelo para que V. Ex^ª, através da Mesa do Senado, desse conhecimento ao Governo do que está sendo feito para conter este abuso e para que o Senado Federal tomasse conhecimento se, na realidade, o Governo está levando a sério essa denúncia. Muito obrigado a V. Ex^ª, nobre Senador.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Permite V. Ex^ª um rápido aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^ª

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Apenas para me solidarizar com V. Ex^ª e testemunhar, no que tange a São Paulo, que, realmente, é algo extraordinariamente enorme a evasão de divisas, em virtude do contrabando de café que se faz, através do meu Estado, e isso tudo feito, assim, ao que parece, até meio abertamente. Pelo menos recentemente, há questão de duas ou três semanas, na cidade de Franca — que é exatamente a região onde eu nasci —, eu tive conhecimento de que é espantoso esse comércio ilegal do café, naquela região onde se produz o melhor café, pelo menos em São Paulo. Realmente, o Governo, com esse confisco, impede que o produtor tenha uma remuneração à altura e, ao mesmo tempo, possibilita uma ação criminosa que prejudica muito a Nação brasileira. V. Ex^ª está de parabéns em levantar esta questão.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Muito obrigado pela sua contribuição, nobre Senador Orestes Quérzia.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, está mais do que evidente: a questão do contrabando existe e, além do que se comenta à boca pequena, lá, esses dados sobre as exportações brasileiras e paraguaias harmonizando-se dessa maneira, fica mais do que evidente que o Paraguai está exportando café que não tem e café contrabandeado do Brasil.

O que é mais curioso, ainda, Sr. Presidente, é por onde sai este café exportado pelo Paraguai. Exatamente pelo Porto de Paranaguá, aqui no Paraná. Quer dizer, a ousadia é tão grande, que toda a exportação paraguaia é feita pelo porto brasileiro de Paranaguá. Comenta-se, inclusive, que aquilo que os contrabandistas não conseguem passar para o território paraguaio, simplesmente eles vão lá, pegam uma guia e já saem do Paraná mesmo, ou de São Paulo, ou do interior de São Paulo e já vai direto para o porto de exportação, com o carimbo de origem paraguaio.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Já estou concluindo, Sr. Presidente.

Além dos prejuízos indiretos, os prejuízos diretos são da maior monta, Sr. Presidente. O café é um produto que tem uma grande valia internacional. Uma saca de café vale mais de sete mil cruzeiros e, portanto, quando se acredita que o montante do contrabando se eleva atualmente a níveis de um milhão e meio de sacas de café, realmente é coisa para este País tomar uma providência, e urgentemente. Em um milhão e meia sacas de café, admitindo-se este percentual, só de confisco cambial, que está em cento e trinta e sete dólares, o Brasil perde duzentos e cinco mil e quinhentos dólares, além dos outros prejuízos para os Estados e os Municípios produtores de café, que deixam de recolher o ICM. Daí, então, por um cálculo estimativo nosso, essa importância seria da ordem de 6 milhões, 750 mil cruzeiros, além do prejuízo ao comércio legal, ao comércio honesto, que não tem condições de competição com os contrabandistas porque, evidentemente, estes, lesando o Governo Federal, através do confisco, lesando os governos de Estados e os Municípios produtores, através do ICM, eles têm condições de pagar ao produtor um preço um pouco melhor do que o comércio tradicional, honesto, estabelecido. Eles, realmente, pagam de 400 a 500 cruzeiros a mais pela saca de café. Assim estão fazendo, além de tudo, concorrência desleal ao comércio legalmente estabelecido. E agora tudo isto, falta cobertura aos homens decentes e honestos, os quais cada vez que investiram contra este campo da contravenção, para deter esta verdadeira sangria aos interesses nacionais, são vítimas de violências: funcionários da Receita Federal e da Receita Estadual, funcionários do próprio IBC e até funcionários da Polícia Federal. Porque eu considero todas essas estruturas, na sua maioria, compostas por gente honesta — claro que tem que haver um ou outro, e eu admito que existem coniventes com a contravenção, claro, tem que haver, porque do contrário não haveria tanta ousadia por parte desses contraventores. Entretanto, se a maioria dos funcionários da Receita Federal, da Receita Estadual, do IBC e da Polícia Federal são honestos, eles estão desanimados, porque não há nenhum tipo de cobertura. Já muitos deles foram assassinados, e além deles, há a ousadia destes contraventores, que assassinaram elementos que informaram a polícia deste contrabando que tem sido praticado. Então, é preciso que haja uma providência a nível maior, a nível mais elevado. Ora, se o aparelho repressor, ao longo desses 15 anos foi tão eficiente, eficiente até demais, punindo tanta gente que não tinha nem sequer condições, nem sequer vínculo político algum, por que esse mesmo aparelho repressor não consegue defender os verdadeiros interesses nacionais, aqui expressos por esta infâmia que é o contrabando do café, lesando desta maneira os interesses nacionais?

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Pois não.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Senador José Richa, só para dizer a V. Ex^ª que perfeição do aparelho repressor tem funcionado nos últimos 15 anos, apenas em benefícios da segurança da estrutura de poder, e não a serviço dos interesses legítimos do País.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Por isto é que esta tal doutrina nacional é muito relativa.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu conluso agradecendo a tolerância da Mesa. Entretanto, não poderia concluir sem, mais uma vez, repetindo, solicitar providências energicas por parte do Governo, porque este assunto é muito sério. E, se não for coibido a tempo, muita gente ainda vai morrer e continuarão sendo lesados, desta maneira como aqui foi denunciado, os interesses nacionais. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire, por cessão do Senador Dirceu Cardoso.

O SR. JESSE FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, para uma comunicação, nos termos do art. 16, VI, do Regimento Interno.

O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE) — Para uma comunicação. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao completar 30 anos de existência, o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais recebeu o justo prêmio à sua atuação no Nordeste e Norte do País, com o envio da Mensagem Presidencial nº 62, ao Congresso Nacional,

propondo a sua transformação em uma Fundação, a fim de poder melhor atender ao trabalho que vem realizando e ao desafio do Norte e Nordeste quanto às suas condições de vida.

Nos idos de 1949, um ainda jovem parlamentar, mas já mestre consagrado no vasto campo da Sociologia e da História Social, o então Deputado Federal Gilberto Freyre apresentou um Projeto de Lei criando o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, com sede no Recife. Daqueles idos de 1949, tão vividos na História Política deste País, até hoje o Instituto gilbertiano tem prestado à problemática sócio-econômica do desenvolvimento brasileiro relevantes serviços.

A orientação de um mais do que autêntico *Scholar* às atividades do Instituto tem sido responsável pela real, objetiva e prática contribuição que essa entidade vem oferecendo ao País, em especial às regiões Norte e Nordeste, no estudo da vida rural, da economia, nas relações de trabalho das populações quase abandonadas e até então pouco estudadas da região agrária do norte do Brasil.

No despertar da ficção nordestina, com romances e poemas regionalistas de um José Américo de Almeida, uma Racquel de Queiroz, um Amando Fontes, um Graciliano Ramos, um Jorge Amado, um Manuel Bandeira, um Jorge de Lima e tantos outros, surge, dentro daquelas antecipações sociológicas do mestre Gilberto Freyre, o seu Manifesto Regionalista de 1926.

Mas, voltemos ao Instituto. Que é o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, hoje com o seu novo nome já aprovado pela Comissão Mista do Congresso Nacional, sob a presidência do Senador Marcos Freire, no apoio unânime ao parecer do Deputado Oswaldo Coelho: Fundação Joaquim Nabuco?

Responde o seu criador e orientador, Gilberto Freyre: ... "Segue o Instituto Joaquim Nabuco uma nítida filosofia acerca do que seja a relação entre Ciências do Homem e a condição humana, quer considerada ecuménicamente, quer considerada situacionalmente. E o situacional, no caso, vem incluindo, desde os começos do Instituto Nabuco, para os seus dirigentes e pesquisadores, o regional, o ecológico, o nacional."

... "Trata-se, assim, de uma casa de estudos principalmente científicos do Homem situado — concepção, a de Homem situado no trópico, que, tendo partido de pesquisador do Instituto Nabuco, foi proclamada válida e valiosa pela Sorbonne, em solenidade honrosa para o Brasil, mas sem se alhearem os pesquisadores desse Instituto brasileiro do valor que, para o conhecimento do Homem situado, e do Homem total, representam áreas inacessíveis aos números e às pesquisas apenas objetivas. Daí suas abordagens serem por vezes humanísticas, artísticas, históricas, filosóficas. Esta a sua orientação, hoje reconhecida nos grandes centros, europeus, americanos, orientais, africanos, de cultura, como afirmação de um pensamento original e criadoramente brasileiro, que se vem apoiando em pesquisas das chamadas objetivas, completadas por esses outros estudos ou por essas outras análises de caráter transobjetivo. E sempre pesquisas sobre assuntos amplos, deixando-se o afã matematicamente perfeccionista pelo comprehensivo, desde que o perfeccionismo desse gênero só parece possível, quando possível, em trabalhos restritamente microsociológicos ou micro-antropológicos ou microssociais."

E conclui:

..... "Ao Nordeste brasileiro, portanto, e ao Norte não poderia faltar atividade científica e humanística de um Instituto especializado no estudo de problemas tão nacionais — e transnacionais — quanto regionais como é o Instituto Nabuco."

A Fundação Joaquim Nabuco, que tem como Presidente Executivo o Bacharel Fernando de Melo Freyre, um Conselho composto dos nomes mais categorizados no panorama sócio-cultural de Pernambuco, ao completar 30 anos de existência, recebeu, de toda a comunidade recifense, as homenagens mais significativas, realizando uma semana comemorativa que contou com a presença do Governador do Estado, Professor Marco Maciel, dos Comandantes Militares, dos Parlamentares estaduais e federais, dos professores, dos pesquisadores e dos universitários pernambucanos.

Ao assinalar para os anais desta Casa esses 30 anos de intenso trabalho de pesquisa e de sugestões aos poderes públicos e à iniciativa privada, queremos destacar a importância de um documento que foi entregue pelo IJNPS, no dia 11 de agosto de 1978, ao Presidente João Figueiredo, então candidato à Presidência da República. Sob o título de "Por uma Política de Desenvolvimento Social para o Brasil", o Instituto, hoje Fundação, apresentou sugestões para uma Política Rurbana, num conceito contemporâneo do encontro, da fusão entre a comunidade urbana e a rural. Política Urbana que o sociólogo Gilberto Freyre vem insistindo desde a década de 1950 — 60, quando como Secretário da Educação e Cultura do Governo do Marechal

Oswaldo Cordeiro de Farias, convidamos o eminente mestre de todos nós para inaugurar um curso de Sociologia Rural para as professoras primárias do interior de Pernambuco.

Outra sugestão do documento vale destacar sobre uma política de desenvolvimento, onde se pede a restituição na capacidade de autonomia da SUDENE, em relação ao desenvolvimento nordestino. Fala-se, também, numa política de geração de emprego, distribuição e elevação de renda para grupos sociais hoje marginalizados. E se pede retirar a ênfase dos projetos monumentais, grandiosos, espetaculares.

Finalmente a sugestão no campo educacional, de uma política nesse sentido, que gostaríamos fosse mais desenvolvida. Na problemática desenvolvimentista, se todos estamos de acordo que o conceito de desenvolvimento envolve um processo de mudança, o instrumento e as ferramentas válidas para alcançarmos esse processo se encontram, justamente, numa política educacional que fuja da Escola, delimitada pelas quatro paredes de uma sala de aula, e se espalhe por toda a comunidade, como se fosse uma cabeça de cheia do Rio Paraíba da minha infância, cobrindo as várzeas e os campos sempre aquecidos pelo sol dos trópicos. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Evandro Carreira — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Pedro Pedrossian — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 258, de 1979, do Senador Franco Montoro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1979, de sua autoria, que dispõe sobre amparo ao trabalhador desempregado, garantindo-lhe o direito ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 259, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1978, de sua autoria, que revoga o § 3º do art. 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, que regulou a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento que vem de ser aprovado volta a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 260, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1978, de autoria do Senador Otto Lehmann, que "acrescenta § 4º ao art. 687 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973)".

Em votação.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O requerimento é de minha autoria. Portanto, ninguém mais interessado do que eu em encaminhar a votação. Eu sei do que se trata, também. Ninguém mais do que eu sabe do que se trata. Talvez nem V. Ex*, porque o requerimento é de minha autoria.

Pediria ao Senado atenção para o requerimento em que peço o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado de autoria do ilustre Senador Otto Lehmann, que passou por aqui como um meteoro, mas deixou luzes, restos de sua cauda luminosa, quando serviu a São Paulo aqui, no Senado. É um projeto de S. Ex^a, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que versa sobre dispensa de edital no órgão oficial no caso dos feilões judiciais. Ele, advogado militante em São Paulo, e nós que somos advogados — alguns de porta de xadrez, como eu, mas outros eminentes à barra do Excelso Pretório — sabemos que este edital, nos lugares pequenos, onde não há órgão oficial, pode ser dispensado e deve ser dispensado no caso em que a causa não tenha valor maior do que dez salários mínimos. É justíssima a pretensão a que visa o projeto de autoria do ilustre Senador Otto Lehmann.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Continua em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto constante do requerimento aprovado voltará à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 261, de 1979, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1978, de autoria do Senador Otto Lehmann, que dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio).

Em votação o requerimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Também de autoria do nobre Senador Otto Lehmann, que ilustra hoje os auditórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e os pretórios da comarca da capital, é o projeto de que acabo de requerer o desarquivamento, sobre o divórcio.

Diz ele aqui, no seu projeto, alterando o art. 19:

“O cônjuge responsável pela separação judicial prestará ao outro, se dela necessitar, a pensão que o juiz fixar.”

Sr. Presidente, o dispositivo vigente comporta interpretações que levam a disparates. Às vezes, o cônjuge responsável pela separação judicial não merece pagar a pensão àquele que deu causa à ação judicial, àquele que foi injuriado, no caso de honra; mas, no caso, Sr. Presidente, de insanidade...

O nobre Senador Saldaña Derzi, Sr. Presidente, é especialista em medicina e favorável ao divórcio; e eu votei contra. Portanto, temos posições diferentes. Eu votei contra.

Então, Sr. Presidente, aqui há disposição ambígua.

Na justificação do projeto, o art. 19, diz que:

“O cônjuge responsável pela separação judicial prestará, sendo causa, a pensão ao outro.”

Então, explica o que é responsável. Se responsável pela separação judicial, por o cônjuge culpado pela impossibilidade da vida em comum, teremos que admitir, ainda que absurdo, estar o doente mental obrigado a prestar a pensão ao seu ex-cônjuge.

Portanto, Srs. Senadores, nada mais justo que nós voltarmos a discutir esse dispositivo que sana uma distorção na Lei do Divórcio.

Sr. Presidente, espero que a nobre Bancada da ARENA, dirigida pelo meu ilustre conterrâneo — e quando o meu conterrâneo dirige a Bancada da ARENA vejo laços de afinidade intelectual comigo — preste a sua solidariedade, fazendo voltar à discussão esse projeto que sana distorções da Lei do Divórcio.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado seguirá à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 263, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto

de Lei do Senado nº 36, de 1978, de sua autoria, que dá nova redação ao art. 224 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1978, prosseguirá em sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 267, de 1979, do Senador Murilo Badaró, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da conferência proferida pelo Governador do Distrito Federal, Coronel Aimé Alcibiades Silveira Lamaison, na Escola Superior de Guerra.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada

PALESTRA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, CEL. AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, AOS ESTAGIÁRIOS DA TURMA DE 1979 DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA.

1. Introdução

É com satisfação que falo aos Estagiários da Escola Superior de Guerra, pois, bem sei da importância desta Casa na formação das elites dirigentes de nosso País, e na formulação de um sólido Corpo Doutrinário que tem dado suporte a tantas decisões importantes que foram, e são tomadas, no Brasil.

Tendo assumido, há apenas alguns meses, o Cargo de Governador do Distrito Federal, não poderei mostrar realizações; poderei apenas, apresentar alguns dados sobre esta unidade da Federação, procurando abranger três dos quatro campos do Poder Nacional: o Político, o Econômico e o Psicosocial, bem como alinhar algumas idéias que pretendo desenvolver ao longo de minha administração.

A abordagem, naturalmente, não esgotará o assunto, mas permitirá uma visão da conjuntura aqui vivida.

Sei que o principal objetivo desta viagem é obter informações que permitem a análise da conjuntura interna, de forma equilibrada, ainda que aproximada, dos quatro campos em que se divide, para fins didáticos, o uno e indissociável Poder Nacional.

As minhas diretrizes de governo, serão apresentadas de forma suscinta, pois não caberia aqui estender de forma exaustiva sobre as minhas intenções; elas servirão apenas para nos orientar com relação aquilo que pretendo fazer, para melhorar as condições de vida da população do Distrito Federal, a fim de que o mesmo cumpra a sua destinação de centro maior das grandes decisões nacionais.

2. Situação atual

2.1 Considerações Gerais

A transferência da Capital Federal do litoral para o Planalto Central, teve por objetivo a integração nacional através da ocupação dos espaços vazios do interior; a conquista e o desenvolvimento das áreas potencialmente ricas da Bacia Amazônica; a introdução de uma sólida agricultura na região Centro-Oeste e o desenvolvimento de um sistema de comunicações que interligasse todo o País.

Problemas afloravam e se avolumavam em todos os campos do Poder Nacional, o que veio acelerar a decisão para a mudança.

Estes objetivos maiores foram sendo efetivados de forma gradual, de acordo com as necessidades emergentes de cada época, visto que a consolidação da capital ocupou, ao longo dos anos, as atenções prioritárias de seus dirigentes.

Brasília, inegavelmente, cumpriu o papel histórico de pólo indutor do desenvolvimento desta vasta região do nosso País.

Os sucessivos governos do Distrito Federal, a partir de sua inauguração, direcionaram suas ações na construção da cidade, visando adaptá-la para melhor receber os órgãos da Administração Federal, as fortes correntes migratórias em busca de serviços e o rápido desenvolvimento do setor terciário.

Muito foi feito.

A capital está implantada e consolidada.

Isto nos permite voltar as atenções prioritárias do Governo, em direção à melhoria da qualidade de vida nas cidades satélites, na continuidade dos trabalhos de implantação, e na melhoria da infra-estrutura sócio-econômica do Plano-Piloto e suas áreas adjacentes.

Paralelamente, também trataremos do desenvolvimento da região circunvizinha, que compreende parte dos estados de Goiás, Minas Gerais e Bahia.

Entramos, portanto, na região geoeconômica de Brasília.

Procuraremos, durante este governo, dar o maior apoio aos programas que visem o desenvolvimento desta região, visto que acreditamos que muitos problemas poderão obter soluções em decorrência da exploração de sua potencialidade.

Feitas estas rápidas considerações iniciais, poderemos abordar, de forma particularizada, os campos político, econômico e psicossocial, pois, bem sei que o interesse maior dos Senhores Estagiários do Curso Superior de Guerra, é conhecer, com profundidade, a realidade brasileira, nesta análise da conjuntura interna, que atualmente empreendem em viagem de estudos.

Tendo assumido, há quatro meses, o Governo do Distrito Federal, não terei realizações a apresentar, mas, como disse anteriormente, apenas um elenco de intenções, que são as minhas diretrizes de governo, as quais pretendendo atingir ao longo do período que exercerei esta função.

2.2 Campo Político

Com a transferência da Capital Federal para o Planalto Central, em 1960, foi criada a Prefeitura do Distrito Federal, sucedida pelo Governo do Distrito Federal, através da Emenda Constitucional nº 1 de outubro de 1969.

O Artigo 17 da Constituição Federal, define a organização Político-Institucional do Governo do Distrito Federal, que é constituído pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O Poder Executivo é exercido por um Governador escolhido pelo Presidente da República, tendo seu nome aprovado pelo Senado Federal, e sendo empossado pelo Ministro da Justiça.

O Poder Legislativo é exercido pela Comissão do Distrito Federal no Senado, a qual é constituída por 11 Senadores, sendo atualmente 7 da Arena e 4 do MDB.

O Poder Judiciário possui respaldo legal do Artigo 8º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1978, conhecida como "Lei Orgânica da Magistratura".

Os Magistrados e Desembargadores, bem como os demais serventuários, são nomeados pelo Presidente da República, através do Ministério da Justiça.

Como os Estados da Federação, o Distrito Federal possui, ainda, Tribunal de Contas próprio.

Para o cumprimento da sua destinação constitucional, o Governo do Distrito Federal compõe-se dos seguintes órgãos: Secretaria de Administração; Secretaria de Agricultura e Produção; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Finanças; Secretaria de Governo; Secretaria de Saúde; Secretaria de Segurança Pública; Secretaria de Serviços Públicos; Secretaria de Serviços Sociais e Secretaria de Viação e Obras.

Além destes organismos da Administração direta, possui o Governo do Distrito Federal uma série de empresas, autarquias, fundações e departamentos vinculados às Secretarias e ao Gabinete do Governador.

Destas empresas destacamos, por motivos históricos, a NOVACAP, pois foi esta a primeira empresa pública criada no Brasil, e, a partir dela, formaram-se os demais órgãos do GDF, inclusive a própria Prefeitura.

Atualmente empreendemos importante tarefa no campo da reforma administrativa, procurando, inicialmente, melhor adaptar os órgãos às atuais necessidades do Distrito Federal.

Deve-se assinalar que, visando a descentralização da ação do Governo, existem as administrações regionais, atuando como verdadeiras prefeituras de cada uma das 8 (oito) cidades satélites que circundam Brasília.

Estas administrações são vinculadas à Secretaria de Governo, que exerce no Distrito Federal, papel de organismo de Coordenação e Planejamento, sendo responsável por uma série de atividades nas localidades periféricas, tais como, execução de algumas obras, e atividades fiscalizadoras.

É preocupação do atual Governo desenvolver o espírito comunitário nestas cidades, pois suas populações são heterogêneas em sua cultura, origem e padrões de renda.

O primeiro passo para o atingimento desta meta, foi a escolha dos administradores regionais, sugeridos pelas respectivas comunidades, e não por imposições de ordem política ou de qualquer outra natureza.

Os resultados desta medida se mostram positivos, visto que os anseios da comunidade, têm sido melhor transmitidos aos diferentes órgãos da administração do GDF, o que permite, por outro lado, direcionar a nossa ação do Governo de forma mais coerente com a realidade de cada cidade satélite.

Normalmente, a escolha tem recaído sobre líderes naturais, os quais, vivendo dia a dia na respectiva comunidade são catalisadores das reivindicações da população.

Com este processo de escolha, se prestigiam e se fortalecem as lideranças locais e os resultados da ação administrativa se apresentam próximos dos verdadeiros anseios da população mais carente do Distrito Federal.

2.3 — Campo Econômico

A economia do Distrito Federal é fortemente ligada aos setores da Construção Civil, Comércio, e, é claro, às Atividades Governamentais.

O esforço de implantação da Capital Federal, a rápida transferência dos órgãos públicos, e a necessidade de criar condições habitacionais, para a população que para aqui se dirigiu, fez com que a construção civil experimentasse notável surto de desenvolvimento.

Pode-se dizer que no início de Brasília, praticamente todas as atividades econômicas gravitavam em torno deste ramo industrial, o qual, ainda, é o terceiro吸纳edor de mão-de-obra do Distrito Federal, como se depreende no quadro abaixo:

Estrutura Ocupacional do Distrito Federal

| Setor de Atividade | Nº de Pessoas Ocupadas 1977 |
|--|-----------------------------|
| Atividades Agrícolas | 8.387 |
| Indústria de Transformação | 20.012 |
| Indústria de Construção Civil | 43.796 |
| Outras Atividades Industriais | 5.351 |
| Comércio de Mercadorias | 38.712 |
| Prestação de Serviços e Serviços Auxiliares da Atividade Econômica | 99.236 |
| Transporte, Comunicação e Armazenagem | 17.895 |
| Serviço Social | 41.387 |
| Administração Pública | 60.323 |
| Outros | 24.253 |

Dada a grande diversificação de atividades no setor de prestação de serviços, pode-se considerar a indústria de construção civil como, de forma isolada, o primeiro empregador da Capital Federal e principal responsável pela nossa atividade econômica.

A produção da construção civil de 1972 a 1977, passou de 1.500.000 m² para 2.500.000 m² de obras em andamento, como se pode observar no quadro seguinte:

| Ano | Obras em Andamento (1.000 m ²) |
|------|--|
| 1972 | 1.503,5 |
| 1973 | 2.114,8 |
| 1974 | 2.366,3 |
| 1975 | 1.998,9 |
| 1976 | 2.547,1 |
| 1977 | 2.448,9 |

Fonte: CODEPLAN

Deve-se esperar a partir de 1979, redução das obras em andamento, e desemprego no setor, pois, em breve, será entregue um conjunto habitacional com 15.400 casas, que absorveu, durante a sua construção, aproximadamente 20.000 operários.

Parte desta mão-de-obra será absorvida na urbanização deste mesmo conjunto, uma vez que estamos negociando com o Banco Nacional da Habitação, empréstimo da ordem de 500 milhões de cruzeiros para suas obras de infra-estrutura urbana.

O problema de absorção de mão-de-obra deverá, no entanto, ser atacado de forma mais ampla, através da criação de um programa de construção de casas para funcionários do Governo do Distrito Federal, beneficiando inicialmente, aqueles de menor poder aquisitivo.

É difícil imaginar o Distrito Federal, um núcleo de prosperidade, de elevada renda *per capita*, de altos índices de escolaridade ou de qualidade de vida, cercado por uma região pobre.

Este desequilíbrio, caso persista, poderá acarretar em futuro próximo, sérios problemas de natureza político-social.

Constitui-se, portanto, numa das metas prioritárias de nosso Governo, o desenvolvimento da Região Geoeconômica de Brasília.

Para ela, estamos destinando um amplo programa de investimentos, que resultará, por certo, na absorção de uma considerável parcela da mão-de-obra disponível.

É conhecida, e hoje bastante divulgada, a potencialidade das regiões de cerrados para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária.

Fala-se até que, no futuro, serão estas regiões, as principais produtoras de bens primários no Brasil.

Dirigindo-se, a ação governamental para o desenvolvimento desta área, estaremos criando condições para o atingimento do equilíbrio econômico e social, que deverá existir entre o sistema formado pela Capital da República e a sua região circunvizinha.

A potencialidade da Geoeconômica permite antever o atingimento deste equilíbrio, desde que recursos substanciais sejam carreados para a mesma.

O II Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (II PND), estabeleceu o Programa de Desenvolvimento dos Cerrados para a Região Centro-Oeste (POLOCENTRO).

Como parte dos estudos desenvolvidos para a sua execução, foi criado o Programa Especial da Região Geoeconômica de Brasília (PERGEB), ou Pólo Brasília, cujas principais linhas de atuação visaram realizações nos campos de desenvolvimento social e urbano, da infra-estrutura física e de apoio aos setores, e que basicamente são:

a) preservar o caráter político-administrativo e cultural da Capital do País;

b) reduzir a taxa de expansão demográfica do Distrito Federal, através da abertura de oportunidades alternativas de absorção de mão-de-obra migrante, na Região Geoeconômica de Brasília;

c) evitar a pressão direta sobre o equipamento urbano instalado em Brasília, fortalecendo os subcentros polarizadores da Região Geoeconômica de Brasília, através da oferta de serviços à população regional;

d) valorizar a Região Geoeconômica de Brasília, com vistas à integração de sua economia no processo de desenvolvimento do País, e ao seu abastecimento no que se refere aos gêneros de primeira necessidade, através do estímulo às atividades produtivas agropecuárias, agroindustriais e industriais.

O Programa pretende atingir cerca de 150 municípios sob a influência de Brasília, de acordo com as seguintes diretrizes de ocupação territorial:

a) escala local: área de contenção, abrangendo o Distrito Federal;

b) escala de transição: área de controle, integrada pelos municípios goianos de Planaltina, Padre Bernardo, Alexânia, Luziânia, Cristalina, Formosa, Cabeceiras, Pirinópolis, Abadiânia e Corumbá de Goiás, todos próximos ao Distrito Federal;

c) escala regional: área de dinamização, formada por 140 municípios que compõem as áreas-programa, definidas pela EM nº 04/75-CDE: Eixo Ceres-Anápolis; área de influência das BRs 040-050; área de mineração e Vale do Paraná, em Goiás; e Chapadões de Paracatu, em Minas Gerais.

Uma das preocupações do Programa é a de evitar que Brasília venha a assumir o modelo de urbanização das grandes metrópoles brasileiras, comprometendo as suas funções de sede do Governo Federal e de indutora do desenvolvimento do Centro-Oeste, projetadas com a cidade.

Nossa administração, numa primeira fase, visará o desenvolvimento da agropecuária, dotando a região de rodovias vicinais, e ampliando a assistência técnica rural.

Numa fase posterior, serão feitos investimentos em outros setores, como o industrial, o qual terá por base a vocação econômica de cada área desta região.

O município de Unaí, em Minas Gerais, por exemplo, é o 2º maior produtor de milho daquele Estado.

A partir da criação de condições adequadas, poderão ser até implantadas bases para o desenvolvimento da indústria de óleo de milho, ração animal, suinocultura etc.

A mesma idéia orientará outros programas, que respeitarão sempre a aptidão natural da região.

Além do ambicionado equilíbrio econômico e social a ser atingido entre o Distrito Federal e sua Região Geoeconômica, outros benefícios advirão desta ação, pois estarão criadas, nestes pólos, condições de desenvolvimento para a geração de empregos, os quais poderão funcionar como elemento de atração para as correntes migratórias que demandam à Capital Federal, em busca de melhores condições de vida.

Por outro lado, estes investimentos gerarão outros benefícios, através da melhoria das condições de abastecimento do Distrito Federal, já que a produção primária poderá chegar ao mercado, a custos menos elevados que os atuais, pela diminuição dos custos de transporte, e redução das perdas, face à ampliação das possibilidades de armazenagem.

O programa de desenvolvimento da Região Geoeconômica está em perfeita consonância com as diretrizes do Ministério do Interior, e tem o respaldo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), do Banco Central e outros órgãos repassadores de recursos.

O BNDE, por exemplo, assinou recentemente um convênio com o Governo do Distrito Federal, objetivando o desenvolvimento agropecuário desta região, bem como da infra-estrutura básica necessária ao atingimento das metas preconizadas.

Ainda dentro desta linha de atuação, em breve, o GDF proporá aos Governos de Minas Gerais e Goiás a assinatura de um protocolo de intenções, no qual os três Governos se proporão a dirigir suas atenções para os municípios da Geoeconômica, cabendo ao Governo do Distrito Federal, o papel de condutor deste processo de desenvolvimento regional.

Estes investimentos criarião novas alternativas para a indústria da construção civil, atualmente mais voltada à construção de unidades residenciais, prédios comerciais e públicos, pois serão criadas amplas possibilidades para ela em outros campos do seu ramo, como os da implantação de rodovias e do saneamento básico.

Com relação ao panorama industrial, deve-se destacar que a implantação da Capital, no Planalto Central, não visava desenvolver nela um polo industrial, posto que poderia desvirtuar a proposição original de criar uma capital administrativa, que ao mesmo tempo fosse o centro das grandes decisões nacionais, preservando a sua qualidade de vida e a sua população distante do tumulto dos grandes centros.

É decisão do atual Governo manter esta filosofia, não criando condições para a implantação de um parque industrial de grande ou médio porte, apoiando apenas as pequenas empresas, ou aquelas que empreguem alta tecnologia, e possam obter economias de escala sem a necessidade da construção de grandes plantas.

Caso partissemos para uma agressiva política de implantação de indústrias, estariam, além de desvirtuar a finalidade maior da Capital, competindo com os atuais e futuros polos de desenvolvimento da Região Geoeconômica.

Tal decisão conflitaria, inclusive, com a idéia básica de se criar naquela região condições para a absorção da mão-de-obra local, e parcela daquela que se dirige ao Distrito Federal.

O último censo industrial realizado no Distrito Federal, em 1974, indicou a existência de 457 estabelecimentos industriais dedicados à transformação, sendo os principais ramos os que se seguem:

| Ramo | Número de Estabelecimentos |
|--|----------------------------|
| Produtos alimentares | 159 |
| Material de Construção | 142 |
| Editorial e Gráfico | 72 |
| Mobiliário | 35 |
| Vestuário e Artefatos de Tecidos | 10 |

Fonte: CODEPLAN

De um modo geral, são pequenas empresas, localizadas no Setor de Indústria e Abastecimento de Brasília, e em algumas cidades-satélites, principalmente em Taguatinga.

Para a execução de seus planos e manutenção da máquina administrativa, o GDF conta com o seguinte quadro orçamentário:

| Comparativo da Despesa (milhões de cruzeiros) | | |
|---|-------|-------|
| Item | 1978 | 1979 |
| Despesas Correntes | 3.153 | 4.810 |
| Despesas de Capital | 1.069 | 1.557 |
| Reserva de Contingência | 100 | 150 |
| Total Geral | 4.322 | 6.517 |

Fonte: SEG

2.4 — Campo Psicossocial

O Distrito Federal que foi inicialmente planejado para abrigar 500.000 (quinhentos mil) habitantes por volta de 1980, possui hoje uma população de mais de 1 (hum) milhão de habitantes, sendo que aproximadamente 30% reside no Plano Piloto, e 70% nas cidades satélites, como se pode observar no quadro seguinte:

Distribuição Espacial da População do Distrito Federal — 1978

| Localidades | População |
|--------------------------|-----------|
| Distrito Federal | 1.036.448 |
| Plano Piloto | 264.180 |
| Núcleo Bandeirante | 20.860 |
| Taguatinga | 184.576 |
| Gama | 152.294 |
| Sobradinho | 62.965 |
| Planaltina | 49.325 |
| Brazlândia | 21.083 |
| Guará | 123.487 |
| Ceilândia | 130.352 |

Fonte: CODEPLAN

População esta, que cresce à taxa de 6% ao ano.

Esta população é constituída, principalmente, por jovens.

Mais da metade dos habitantes do Distrito Federal, possuem menos de 20 anos, como se pode observar no quadro abaixo:

Distribuição da População do Distrito Federal Por Faixa Etária — 1978

| Grupos de Idade | Nº de Habitantes | Grupos de Idade | Nº de Habitantes |
|-----------------|------------------|-----------------|------------------|
| 0 — 4 | 170.894 | 35 — 39 | 60.315 |
| 5 — 9 | 150.788 | 40 — 44 | 50.262 |
| 10 — 14 | 110.578 | 45 — 49 | 30.157 |
| 15 — 19 | 100.525 | 50 — 54 | 20.105 |
| 20 — 24 | 100.525 | 55 — 59 | 20.105 |
| 25 — 29 | 90.473 | 60 — 64 | 10.052 |
| 30 — 34 | 80.420 | 65 + | 10.060 |

A maior parte da população da periferia de Brasília, exerce suas atividades no Plano Piloto, visto que poucas cidades satélites possuem alguma condição de fornecer empregos para a sua população.

Este fato faz com que aquelas sejam simples cidades dormitórios.

A maior parte da população das cidades satélites, é constituída por migrantes que se dirigiram à Capital em busca de melhores dias.

Muitos viram frustrados seus sonhos.

Em que pese as boas condições de vida da maior parte da população, em relação às condições anteriores existentes no meio de origem, torna-se cada dia mais difícil suprir às necessidades desta população de baixa renda, no que diz respeito ao atendimento médico-hospitalar, escolas, transportes, infra-estrutura urbana, lazer e assim por diante.

O rápido crescimento da população das cidades satélites, criou uma defasagem entre a demanda e a oferta de serviços públicos, defasagem esta cada vez mais difícil de ser eliminada, pois o fluxo migratório persiste, vindo principalmente das regiões mais pobres do nordeste brasileiro.

Vários são os fatores de atração: a perspectiva de emprego permanente, possibilidades de atendimento médico e hospitalar, melhores condições para educação dos filhos, possibilidade de obtenção de uma casa própria, enfim, toda uma gama de atrações que Brasília exerce sobre aqueles, que não encontrando melhores oportunidades em sua terra, pensam que as acharão aqui.

Pode-se dizer que têm sido bastante amplas as possibilidades de adquirir uma moradia, para a população de baixa renda no Distrito Federal.

De 1962 até 1979, a Sociedade Habitacional de Interesse Social (SHIS) construiu um total de 58.024 unidades residenciais.

O aparente paradoxo é que este esforço, em vez de reduzir o "déficit" habitacional, o aumentou, pois, a cada residência distribuída, o forte efeito de demonstração exercido, faz com que novos migrantes se dirijam à Capital, esperando um dia, também, receber a sua casa, tornando, deste modo, o número de candidatos a uma casa popular cada vez maior.

É intenção nossa senão estancar, pelo menos reduzir o ritmo de construção das casas populares, aplicando, em contrapartida, cada vez mais, recursos em urbanização, saneamento, transportes, ampliação da rede escolar e hospitalar dos conjuntos habitacionais já implantados.

As cidades satélites mais pobres, como a Ceilândia, por exemplo, apresentam problemas sérios em quase todos os aspectos do campo social.

Sendo a sua população inicial originária da remoção de várias favelas, carece de espírito comunitário, capaz de fazer com que a população lute pelas coisas da cidade e se integre à vida local.

Esta desagregação gera um quadro de violência, de marginalização social da criança e do adolescente, que passa a exigir do Governo ações no sentido de melhorar suas condições de vida.

Observa-se que o trabalho de assistência social desenvolvido ao longo dos anos, já começa a dar resultados, notando-se o surgimento de algumas lideiras locais, preservação do patrimônio público e assim por diante.

3. — Plano de Ação Global (1979 - 1982)

Ao iniciar o nosso período de Governo, mediante diagnóstico previamente realizado pelos diferentes setores que compõem a administração do Distrito Federal, definimos algumas linhas de ação que substanciam o Plano de Ação Global.

A ação global que determinamos, ajustada às Diretrizes que o Governo Federal tem fixado para as diferentes áreas de atuação governamental, compreende três considerações básicas.

3.1 — A vocação do Distrito Federal

A primeira delas, da mais absoluta essencialidade, é a que impõe o dever da preservação da Capital do nosso País dentro da sua destinação histórica.

Concebida para ser o centro administrativo nacional, alcançou, nestes 19 anos de existência, sua consolidação como centro decisório das grandes questões político-administrativas do País.

Desejada também como polo indutor de seu progresso, antes mesmo de alcançar a plenitude desse objetivo, tem se constituído em irresistível polo de atração, para cá afluindo milhares de compatriotas de todos os níveis culturais e econômicos, em busca de oportunidades para sua realização profissional ou simplesmente em busca de sobrevivência, tangidos pela falta de perspectivas nos locais de onde provêm.

Essa, aliás, a expressão local de um fenômeno nacional que preocupa sobremodo o Governo da União em todos os seus níveis e mobiliza os esforços de seus mais altos escalões em busca de soluções.

Os fluxos migratórios que hoje pressionam os grandes centros, perseguindo ilusoriamente melhores condições de vida e, na realidade, produzindo grandes contingentes de marginais do progresso urbano, têm aumentado, de forma alarmante, os índices de pobreza, desemprego e criminalidade, mesmo no Distrito Federal.

Conscientes de que não há condições de absorção dos contingentes que, continuamente, afluem ao Distrito Federal; conscientes, também, de que é necessário deter a pressão que o fluxo migratório exerce sobre seus equipamentos comunitários, afetando a eficiência dos serviços prestados e a qualidade de vida dos seus moradores, especialmente das cidades satélites, reconhecemos que qualquer medida nesse sentido, para ser efetiva, deve ser integrada com medidas afins a cargo do Governo Federal e dos Estados diretamente interessados, vez que os grandes problemas do Distrito Federal transcendem a sua área limítrofe, não só no aspecto territorial, como no político-administrativo.

Bem sabemos, que a solução de maior profundidade estaria, necessariamente, no desenvolvimento de oportunidades nas regiões coincidentes ou próximas das origens dos diversos contingentes que emigram. Sabemos, também, que nem sempre ocorrem condições favoráveis para esse desenvolvimento nessas regiões, o que sem dúvida atesta a complexidade do problema e justifica os esforços que vêm sendo expeditos na formulação de uma política adequada.

3.2 — *O apoio ao Desenvolvimento da Região Geoeconômica*

Nada impede, porém, que participando no mesmo esforço e solucionando o que está ao seu alcance, tenha o Governo uma segunda consideração básica para orientar o planejamento de sua ação. Para isso, torna-se necessário um elenco de medidas tendentes a assegurar um padrão de alta qualidade em todos os serviços prestados, ao lado das providências para dotar de infraestrutura conveniente à todos os núcleos habitacionais já instalados, limitando porém, os novos investimentos ao mínimo, ao essencial para o acabamento das obras programadas e liberando, assim, recursos para a aplicação nas regiões que envolvem o Distrito Federal e constituem a sua região geoeconômica.

Nela deverá ser buscado o desenvolvimento de atividades tendentes a diminuir a pressão sobre seus equipamentos metropolitanos e gerar outras áreas de atração.

Baseando-se nas possibilidades de cada recanto dessa região, será desenvolvida a atividade econômica que a mesma comportar, dando suporte aos núcleos populacionais que em torno dela se constituírão sob condições controladamente racionais de vida.

A ação deverá propagar-se à semelhança dos círculos concêntricos das ondas sonoras, visando a interiorização do progresso aproveitando todas as potencialidades existentes na área de caráter econômico e desenvolvendo, paralelamente, os aspectos que se relacionem com a elevação dos padrões educacionais do homem interiorano e ainda da melhoria da sua habitação, saúde e alimentação. O êxito dessa ação estará na dependência da participação da União e dos Estados limítrofes, como dissemos, integrados no mesmo esforço.

3.3 *O rendimento das estruturas do Distrito Federal*

A terceira preocupação básica se relaciona com o fato de que, adotadas providências para desviar o fluxo migratório, bem como as correlatas providências indicadas para orientar os investimentos na sua área geoeconômica, deve-se partir, por coerência e conveniência, ao que poderíamos definir como o redimensionamento da Administração do Distrito Federal.

Com efeito, estruturas que responderam às necessidades pretéritas, mantêm-se ainda hoje, quando os problemas são inteiramente distintos daqueles para os quais foram montadas.

As deformações que a organização administrativa do Distrito Federal hoje apresenta, não só afetam terrivelmente seu orçamento, como constituem motivo para desestímulo profissional.

O seu funcionalismo, artificialmente aumentado é talvez por isso mesmo, mal remunerado e com o acesso na carreira dificultado.

A falta de motivação daí resultante afeta o próprio desempenho e eficiência, não sendo raros os que, de diferentes maneiras, procuram fugir às limitações impostas pela ocupação que tão limitados horizontes oferece.

Terá portanto, que ser reorganizada a administração, tanto direta como indireta, do Distrito Federal.

Definida a nova estrutura através de estudo criterioso, a tarefa que se seguirá terá como meta reduzir, ao longo do tempo, as deformações existentes, sem a preocupação de realizá-las de inopino para serem evitadas as desagradáveis consequências de caráter social.

Dar-nos-emos por satisfeitos, se ao término do nosso governo pudessermos apresentar senão que a configuração ideal para os órgãos do Distrito Federal, pelo menos uma boa aproximação desse ideal.

O redimensionamento da Administração, ao lado da reorientação dos investimentos na área do Distrito Federal, levará à necessidade de serem desenvolvidas outras fontes de absorção de mão-de-obra e de profissionais qualificados.

Parte deles poderá ser absorvida por uma controlada expansão industrial, e pelas atividades econômicas ou de serviços, que serão incrementados na região em torno do Distrito Federal, sendo no entanto de se esperar que muitos terão que procurar ocupação adequada em outras regiões do País.

É necessário admitir-se que, uma cidade planejada e com destinação específica como é a Capital da República, não está compelida a obrigar a todos que a ela demandam em busca de oportunidades.

4.0 *Conclusão*

Finalmente, gostaríamos de recordar que Brasília é um patrimônio nacional de valor inestimável.

É considerada, também, em termos mais amplos, como um dos símbolos da nossa época, atestando o quanto pode realizar um povo determinado a alcançar um objetivo válido e que mobilize sua vontade.

Merce ser compreendida, amada e respeitada por todos os brasileiros estejam ou não aqui labutando.

Temos um compromisso com as gerações vindouras no sentido de preservá-la nos parâmetros de sua concepção.

Temos, também, um compromisso histórico com aqueles que a idealizaram com genial visão, e com aqueles que a tornaram realidade com extraordinário esforço.

Símbolo da nossa época, Brasília extrapolou, como vimos, os limites do esperado, previsto e planejado, em seus 19 anos de existência.

O seu ideário histórico já tem registrados momentos de notável grandeza no âmbito nacional, como no internacional.

Mas, para conduzir Brasília ao desempenho pleno e eficaz do seu papel transicional de centro político-administrativo e cultural do País, propiciando cada vez mais o seu engrandecimento, conclamamos o apoio e ajuda de todos.

Esperamos o concurso e participação de cada brasileiro para, num esforço conjugado, ajudar-nos na desafiadora tarefa de elevar esta Comunidade aos merecidos padrões de bem-estar, progresso e prosperidade a que faz jus.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 280, de 1979, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente da República, João Baptista Figueiredo, durante a audiência que concedeu a Prefeitos Municipais, em 16 de agosto de 1979.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada

O Globo Sexta-feira, 17/8/79

DISCURSO DO PRESIDENTE JOÃO BAPTISTA FIGUEIREDO:

“Ouvi com bastante atenção as palavras do senhor prefeito e posso dizer que de uma maneira geral concordo com todas as sugestões aqui apresentadas. O concordar com as sugestões, entretanto, não significa que eu possa, que eu tenha possibilidades físicas e materiais de sanar todas as dificuldades para que essas sugestões de fato se efetivem. Devo confessar aos senhores que nesses quatro meses que estou à frente da administração do País, a grande dificuldade que encontrei foi uma só: a falta de recursos para executar os programas que tinha em mente. A falta de recursos torna-se premente face aos compromissos assumidos pelo País, no Exterior e aos quais o País não pode faltar, além daqueles programas básicos que temos por diante e que não podem parar. Sei bem que, todas as sugestões apresentadas, já foram repensadas com o Ministro Andreazza nas nossas conversas, nos nossos despachos, nas nossas audiências. Uma entretanto me preocupa, que é esse esforço que os prefeitos estão fazendo para construir mais e mais unidades habitacionais para seus Municípios, em particular, nos grandes centros.

“Entendo que é preciso deter, ou diminuir, a migração do campo para os grandes centros. Uma das maneiras de fazer isto é propiciar ao homem do campo um salário condigno, uma assistência médica condigna, a possibilidade de educar seus filhos perto do seu local de trabalho e uma habitação condigna. Daí porque não vejo muita razão para que a massa dos parcos recursos se é possível dizer massa dos parcos recursos, mas a maioria destes recursos escassos de que dispomos para o programa habitacional, seja ela direta para os grandes centros. Devemos tender para inverter essa situação, para que pelo menos os senhores prefeitos no futuro possam raciocinar com a população mais estável, já que os programas que os senhores prefeitos fazem não resistem a dois anos, tal o fluxo da migração. Com essa pequena ressalva e com a observação de que os recursos estão escassos, estou de acordo com as

sugestões dos senhores. É muito fácil para mim alocar recursos para construir mais uma escola, num determinado conjunto habitacional. Mas isso significa para o senhor prefeito pagar mais professores, mais administração, mais manutenção, e tenho certeza de que, à medida em que essas escolas aumentam, os senhores prefeitos vão recorrer aos Governos estaduais ou quando não vêm recorrer diretamente à União, porque não suportam as despesas. Então é preciso a gente pensar um pouco em como distribuir esses recursos. Reconheço que a situação de deficiência habitacional no País é muito grande, mas não façamos a injustiça de dizer que a Revolução de 64 falhou nesse aspecto, porque de 64 para cá nós construímos nesse País mais unidades habitacionais do que 90 anos de República. E se mais não construímos não foi porque não quisemos, é porque não tivemos recursos. Basta lembrar aos senhores que um simples aumento no preço de petróleo, este último, a ser conservado durante um ano, vai dar ao País uma despesa a mais de um bilhão e meio de dólares. Se eu dispusesse agora de 1,5 bilhão de dólares para o programa habitacional, quantas habitações para a população de baixa renda eu não poderia construir".

"Isso é — que devemos ter em conta. As vezes fazemos um esforço grande para economizar 500 bilhões de cruzeiros num determinado programa e um simples aumento de petróleo nos leva bilhões de cruzeiros. Eu agradeço a presença dos senhores e a cooperação que estão dando ao meu Governo. Era esse o diálogo que durante a minha campanha eu falava e insistia, e muita gente não acreditava, porque com as sugestões dos senhores eu posso conversar com os meus ministros e com os órgãos diretamente responsáveis, e ver o que é possível fazer dentro da pobreza de recursos de que dispomos. Mas do que eu quero ter a certeza é que nessas reuniões eu tenha presente as sugestões dos senhores que sofrem na carne esses problemas e que nas soluções que vou adotar, essas sugestões serão levadas em conta".

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 8:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1978 (nº 2.931/76, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 306 do Código de Processo Civil, tendo

PARECER, sob nº 424, de 1979, da Comissão:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo do Senado. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1978 (nº 2.931, de 1976, na origem).

Dê-se ao presente Projeto a seguinte redação:

Modifica a redação do art. 306 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 306 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, com as alterações posteriores) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 306. Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III) até que seja julgada pelo juiz ou Tribunal perante o qual for oposta".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 8, de 1978 (nº 2.329/76, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei dos Registros Públicos, quanto às escrituras e partilhas, lavradas ou homologadas na vigência do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 435, de 1979, da Comissão:
— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1978

(nº 2.329-B/76, na Casa de origem)

Introduz alterações na Lei dos Registros Públicos, quanto às escrituras e partilhas, lavradas ou homologadas na vigência do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no art. 176, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com as alterações das Leis nºs 6.140, de 28 de novembro de 1974, e 6.216, de 30 de junho de 1975, um § 2º, passando a § 1º o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 176
§ 1º
§ 2º Para a matrícula e registro das escrituras e partilhas, lavradas ou homologadas na vigência do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, não serão observadas as exigências deste artigo, devendo tais atos obedecer ao disposto na legislação anterior.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 10:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1979, do Senador Paulo Brossard, que revoga o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER, sob nº 399, de 1979, da Comissão:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão. Encerrada esta, o projeto é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1979, que revoga o artigo 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e alterada pelo Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Murilo Badaró, orador inscrito.

O SR. MURILLO BADARÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE; ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Lê o seguinte discurso.
— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O pronunciamento de alguns parlamentares no Congresso Nacional sobre a dívida pública brasileira já está repercutindo nos meios universitários e de comunicações como se não houvesse mais saída honrosa para o Brasil.

Segundo esses pregoeiros do pessimismo, estamos às portas da falência. A soberania nacional está ameaçada. É o caos social e econômico.

A dívida externa brasileira em 31 de dezembro de 1978 subia a US\$ 43,5 bilhões, assim constituída:

(US\$ - Milhões)

| | |
|-------------------------------|---------------|
| Sector Público | 27.555 |
| — Em moeda | 15.349 |
| — Em importações financiadas | 6.310 |
| — Em ônus | 5.896 |
| Sector Privativo | 15.945 |
| — Em moeda | 14.152 |
| — Em equipamentos industriais | 1.803 |

O esquema de amortização previsto pelo Banco Central do Brasil, Relatório de 1978, pág. 182, prevê um comprometimento de US\$ 5.927 milhões para o ano de 1979, sendo US\$ 3.425 milhões da dívida pública e US\$ 2.502 milhões da dívida privada. Aqui no Congresso Nacional anuncia-se que seria de US\$ 10 bilhões.

As exportações previstas para o ano em curso seriam de US\$ 15 bilhões, e estimam-se as importações de petróleo em US\$ 8 bilhões. A se repetir o quadro do ano anterior, as importações de outros produtos e bens subirão em números redondos a US\$ 9 bilhões.

Traduzindo esses valores em demonstrativo contábil sintético, ter-se-ia o seguinte quadro em bilhões de cruzeiros:

| | |
|---|----|
| Haveres: | |
| — Exportações | 15 |
| — Reservas cambiais em números redondos | 12 |
| — Total | 27 |
| Obrigações: | |
| — Importações de petróleo | 8 |
| — De outros produtos e bens | 9 |
| — Total | 17 |

Segundo o quadro acima não haverá *deficit* financeiro, mas *superavit* de US\$ 10 bilhões. E se ocorrer o mesmo fenômeno de 1978, quando a diferença entre a entrada e saída de capitais foi favorável ao Brasil em US\$ 4.775 milhões, as reservas cambiais poderão ultrapassar o nível daquele ano.

Como se vê, ainda que se utilizando dados hipotéticos e aleatórios, a situação financeira do país nas suas relações internacionais é, ao contrário do que se alardeia, até bem alentadora, senão lisonjeira.

O Brasil de hoje é uma nação merecedora de crédito porque paga os seus compromissos em dia. Donos de seu próprio destino, somos capazes de mudar, em pouco lapso de tempo, panorama sombrio em quadro completamente diverso como se evidencia de nosso passado histórico em épocas diferentes e, mais recentemente, em 1964, quando mostramos o nosso invulgar poder de recuperação econômica.

O Ministro da Economia da Alemanha Ocidental, Conde Otto Lambdorff, respondendo a uma indagação do Jornal *O Globo* sobre se o endividamento externo do Brasil, da ordem de US\$ 44 bilhões, não assutaria o investidor estrangeiro, afirmou: "Não assusta. Poderia assustar os fornecedores de equipamentos. Mas este não é o caso. O governo alemão e suas instituições creditícias continuam dando alto valor à idoneidade brasileira. A dívida brasileira é proporcional ao endividamento que igualmente ocorre em todos os países do mundo. A influência dos preços do petróleo talvez porque um impacto maior sob esse aspecto".

Aí está um depoimento do Ministro da Economia da Alemanha, um dos nossos credores estrangeiros a abrir ao nosso país um crédito amplo que deverá ter pasmado a muitos dos pessimistas que por aí andam a destorcer os fatos.

Outro motivo de assombração é a dívida federal mobiliária interna que, em dezembro de 1978, era representada por 314 bilhões de cruzeiros.

A respeito do assunto, são oportunas algumas indagações. Será que se tem notícia de que o Tesouro Nacional já deixou de resgatar alguma obrigação no vencimento? Alguém tem dúvidas de que esses débitos contraídos nos mercados interno e externo não foram para ser aplicados em investimentos de alta reprodutividade?

O Congresso Nacional deu o seu assentimento para que esses débitos fossem contraídos quando aprovou os orçamentos plurianuais, os planos nacionais de desenvolvimento e os programas especiais.

É oportuno lembrar algumas destinações dessas aplicações: educação, saúde, saneamento e nutrição; energia elétrica, petróleo, carvão e gás; pro-

gramas ferroviários, construção naval, transporte aéreo e programa de portos; telefonia urbana, interurbana e internacional; Correios e Telégrafos.

Cabe ressaltar que, apesar do que se propala, deu-se prioridade ao sistema ferroviário, em investimentos que se elevaram de 12,5 bilhões de cruzeiros (preços de 1975), no quinquênio que se encerrará em dezembro próximo.

Visando a substituição das importações, utilizaram-se, ainda, recursos da dívida pública, nos setores governamentais e particular, em programas industriais de siderurgia e metalurgia; material de transportes; mecânica; material elétrico e de comunicações; química; minerais não metálicos, celulose e papel.

Só nos investimentos em indústrias básicas, coordenados pelo governo, incluindo extração mineral, dispendeu-se cerca de 100 bilhões de cruzeiros, a preço de 1975, no quinquênio 75/79, ainda a findar-se em dezembro próximo.

Fala-se, também, no descaso governamental pelo setor agropecuário, mas os investimentos operados no setor, incluindo os dos governos estaduais, elevaram-se a 100 bilhões de cruzeiros, no mesmo período. Só o Banco do Brasil, em 1978, emprestou à agricultura 172,7 bilhões de cruzeiros, com uma expansão de 31% sobre o montante concedido em 1977. À pecuária destinaram-se empréstimos 54,7 bilhões de cruzeiros, com um incremento de 39,6% sobre 1977. Atribui-se a redução do incremento dos empréstimos agrocolas, em 1978, à prolongada seca ocorrida no início do ano na região centro-sul, com perdas de safras que contribuíram para uma menor demanda de financiamentos, especialmente os destinados à comercialização.

Sr. Presidente, Srs Senadores

É oportuno lembrar que é condenável, tanto no setor público quanto no setor privado, contrair-se empréstimos para aplicação em investimentos não produtivos ou em investimentos sociais geradores de despesas de custeio que impliquem no desequilíbrio orçamentário.

Feita, porém, as eleições das prioridades pelos efeitos reprodutivos que irão ensejar à economia, é sempre oportuno usar o crédito para implantação de empreendimentos lucrativos.

Se não houvesse o País feito investimentos maciços nos setores agropecuário e industrial, as exportações no ano passado não alcançariam o valor a que chegaram. Os produtos industrializados figuraram com um percentual de 51,4% das exportações brasileiras, devendo-se o incremento principalmente ao desempenho dos itens suco de laranja, material de transporte, máquinas e caldeiras, calçados e produtos siderúrgicos manufaturados.

E cabe aqui registrar o eficiente trabalho desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., através de suas cinqüentas unidades operativas sediadas no exterior, no sentido de financiar as exportações brasileiras, numa ação conjunta com a Carteira de Comércio Exterior.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — V. Ex^o permite um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Pois não, com o maior prazer.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — V. Ex^o, nesta tarde/noite, dá uma notícia muito alentadora à Nação brasileira. O povo brasileiro vive impregnado pelas "cassandra" que traçam o panorama político do Brasil da pior maneira possível. Não sou economista; V. Ex^o, um homem de banco, comprehende perfeitamente, pois é estudioso do assunto. Então, vamos partir do seguinte raciocínio: ninguém empresta dinheiro a quem não possa pagar. Se o Brasil faz essas operações de empréstimo é porque, na verdade, aqueles que emprestam têm a certeza de que o País está em condições de liquidar o seu débito. E ainda mais, V. Ex^o frisou um ponto muito interessante aí. O pior seria tomar-se dinheiro emprestado para pagar dívidas, quando o dinheiro que a Nação vem tomando emprestado é para fins produtivos. Isto me recorda, nobre Senador, que de uma feita — eu ainda era estudante de Medicina na Bahia — vim ao Rio de Janeiro e conheci o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, quando lá estava o Deputado Arthur Costa, se não me engano, o Ministro da Fazenda do Governo de Getúlio Vargas. Naquela ocasião, havia uma bancada muito forte da Oposição, com Arthur Bernardes, Octávio Mangabeira, Seabra Fagundes. Arthur Costa anunciou o seu discurso à Câmara dos Deputados e o Dr. Bernardes estava a postos, justamente para apartear o nobre Deputado Arthur Costa, que era Ministro da Fazenda de então. Quando mal começou o Ministro a fazer o seu pronunciamento, o velho político mineiro Arthur Bernardes apressava-se em apartá-lo e ele fazia que não ouvia, porque estava ainda no início do seu discurso e não tinha chegado sequer à parte mais sensível que ele desejava abordar. Porém, a insistência do velho político mineiro foi tão grande, que Souza Costa concordou em lhe dar o primeiro aparte. Ele, então, disse — eu me recordo, estava-se marchando aí por 1935 — que se admirava de estar na tribuna, naquele instante, um Ministro do Governo revolucionário do Brasil, a prestar contas de em-

préstimos feitos pelo Governo revolucionário a países estrangeiros, coisa que a revolução mais havia censurado no regime anterior, ou, melhor dizendo, no Governo Arthur Bernardes. Então, Souza Costa apenas deu esta resposta ao velho político mineiro: "Eu não desejava chegar tão depressa ao fim do meu discurso, porque na verdade não é transação ilícita o pedido de empréstimo. É uma transação lícita; todo o governo poderá fazê-lo. Agora, no que aconteceu há apenas uma diferença muito grande entre o governo de V. Ex^o e o governo atual, revolucionário. É que V. Ex^o tomava o dinheiro emprestado e não pagava sequer os juros. Agora, com esse dinheiro emprestado pelo governo revolucionário, estamos pagando juros dos anos tais e tais". Então, mencionou todos aqueles empréstimos que fez o governo anterior. V. Ex^o, agora, está fazendo quase aquilo que Souza Costa fez em 1935. Está mostrando que o Brasil está relativamente bem, não obstante a crise tremenda do petróleo, e com fé em Deus nós chegaremos lá.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Muito obrigado, Senador Almir Pinto.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Pelo discurso de V. Ex^o e pelo aparte do Senador Almir Pinto, este Brasil está num "mar de rosas". V. Ex^o acha que uma dívida externa que chegará, este ano, provavelmente, a 52 bilhões de dólares não representa nada?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Não há possibilidade de chegar.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Eu ouvi representantes do Governo, no ano passado, dizerem que a dívida externa, em 1978, não chegaria a 43 bilhões de dólares. Ultrapassou.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Mas, deduza a reserva de 11 bilhões...

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Não estou falando em reserva cambial. Vamos à dívida externa. Não é o problema da dívida chegar a 52; o pior, o mais grave, é que no ano passado o crescimento foi de 35,8%, desse endividamento externo, e este ano isto vai se repetir, ou melhor, podemos ter mais. E o que é mais grave é a dívida interna, que V. Ex^o diz que não tem significação...

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Não tem, para investimento reprodutivo.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Não tem, para V. Ex^o

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Investimento reprodutivo! Esse dinheiro que o Governo está tomando internamente, se vamos empregá-lo numa hidrelétrica como a de Itaipu; se o estamos empregando na montagem de uma siderurgia, esse investimento vai reproduzir dinheiro, vai gerar riqueza. E com essa riqueza, podemos pagar os compromissos que estamos assumindo. Se tomarmos dinheiro, ou da iniciativa particular ou do poder público, para empregarmos em obras suntuosas que não sejam arrecadadas com impostos, aí os empréstimos não vão funcionar favoravelmente. Mas tomarmos empréstimos, ou na iniciativa particular ou na iniciativa pública, para empregarmos em atividades reprodutivas, é um grande negócio. E V. Ex^o sabe disso, que vem de um Estado como o Paraná, onde a economia é dinâmica e onde quase todos os empresários vivem em função do crédito.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^o me assegura a palavra? V. Ex^o me concedeu um aparte e não me deixou desenvolvê-lo.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Asseguro sim, com muito prazer. Desculpe-me.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Se o Governo tivesse um postura como V. Ex^o está a defender, de fazer empréstimo para aplicação, para investimentos em setores reprodutivos, não para obras faraônicas, concordaríamos com V. Ex^o. Mas V. Ex^o não pode desconher as obras faraônicas que não são reprodutivas nem a médio prazo, como a Transamazônica, Rodovia da Madeira, Rodovia Perimetral Norte, Ponte Rio—Niterói, Rodovia dos Imigrantes, esse projeto que está aí, — perdão, projeto não, essa coisa que se desenvolve aí de Ferrovia de Aço, um alto investimento que estamos fazendo, que não vai apresentar retorno a médio prazo — como a energia nuclear, tantos outros projetos faraônicos sem viabilidade econômica imediata. V. Ex^o fala que estamos bem no Brasil. É! Com uma inflação que, este ano, segundo

o próprio Presidente da República, deverá chegar aos 50%. V. Ex^o, com tudo isso, acha que este Brasil é uma maravilha? V. Ex^o sabe que o exterior está nos cedendo dinheiro porque temos matérias-primas para fornecer a eles, a qualquer preço, aos preços que eles impõem. V. Ex^o se esquece de dizer que as nossas exportações têm crescido com o crescimento do sacrifício do trabalhador brasileiro, porque V. Ex^o sabe que quase tudo que exportamos, de produtos elaborados, semi-elaborados são subsidiados com os subsídios fiscais e econômicos que vão até a 64%. É o pobre alimentando um país rico. Diante disso tudo, V. Ex^o acha que o Brasil é um mar de rosas? V. Ex^o me surpreende!

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^o. Mas, acho que estamos no caminho certo, somos um País em desenvolvimento, com um potencial econômico muito grande e, dia a dia, estamos melhorando nosso nível de vida. Já atravessamos crises, como a Argentina está atravessando, onde a inflação subiu a 120% ao ano.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — O Piauí é modelo das boas condições de vida do seu povo...

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — No entanto, se tivéssemos, no Brasil, só a Região Centro-Sul, que equivaleria à população e ao território da Argentina, sem podermos subsidiar as regiões subdesenvolvidas como é o Nordeste e o Piauí, o meu Estado, que V. Ex^o acaba de mencionar, não estariamos na situação que estamos.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — V. Ex^o me concede um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Na verdade, não podemos dizer que o Brasil esteja em um mar de rosas, porque não há nenhuma nação no mundo, neste momento, que navegue em mar de rosas. Eu vi, por exemplo hoje pela manhã, no noticiário das emissoras, a inflação tomando grande vulto na Inglaterra, na França, em todos os países. Nós somos um País em desenvolvimento, e V. Ex^o acaba de mostrar, peremptoriamente, que não é uma situação tão degradante como aquela decantada pelas cassandas que andam por aí a imaginar pessimismo para o Brasil e miséria para todos nós.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^o me concede um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Permita V. Ex^o que eu continue.

Para dar uma idéia desse trabalho basta citar o fato de que, em 31 de dezembro de 1978, as agências do exterior tinham em depósitos do público estrangeiro US\$ 11,6 bilhões e seus empréstimos subiam a US\$ 12 bilhões. Ora, 11 bilhões e 600 milhões de dólares são 1/4 da nossa dívida externa, que tínhamos de depósito de pessoas físicas estrangeiras, e seus empréstimos subiam a 12 bilhões de dólares. Isto quer dizer que estávamos financiando a importadores estrangeiros para comprar produtos brasileiros.

O lucro líquido obtido, em 1978, de US\$ 81,5 milhões, para cuja formação concorreram principalmente as agências de Nova Iorque, Grand Cayman, Londres e Panamá.

Não tenho dúvidas de que, com o aumento das áreas de cultivo na agricultura, com o aproveitamento da capacidade ociosa de nosso parque industrial, com a expansão da produção e industrialização de minérios, com vistas ao incremento das exportações, e, de outro lado, com a execução do programa energético brasileiro, dentro de breve tempo, equilibraremos nossa balança de pagamentos.

Com a disponibilidade de terras ociosas de que dispõe o país, pode-se partir para a execução de programa da expansão da fronteira agrícola, de modo a suprir de alimentos número apreciável de países densamente populosos e que não contam mais com áreas de terras agricultáveis para produzir alimentos.

A temeridade de fazerem-se grandes guerras como no passado, em virtude do alto poder destruidor das armas atômicas, possibilitará o crescimento cada vez maior da população mundial. E poucos são os países, altamente civilizados e desenvolvidos, que não irão encontrar dificuldades no suprimento de alimentos às suas populações. E a tendência é aumentar os seus custos pela escassez da oferta. E então chegará a oportunidade de países que contam com grandes extensões territoriais, principalmente para aqueles que já experimentam estágio avançado de desenvolvimento industrial como o Brasil.

Nessa fase da história universal, procuraremos ser mais desprendidos, generosos e fraternos do que os países que hoje formam a OPEP. Não vamos formar a organização dos países exportadores de alimento.

Que os jovens universitários brasileiros alimentem a fé e a esperança nos destinos deste país que será uma potência em futuro próximo, não só pelas ri-

quezas materiais de que dispõe, mas, acima de tudo, pela inteligência e espírito empreendedor de seus filhos.

A dívida pública brasileira é apenas um episódio de nossa história econômica, não é fato que atemorize a nossa gente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, meus nobres Colegas.

Pesquisas ultimamente realizadas, por equipes multidisciplinares, oriundas de diversas universidades, vêm apresentando resultados desalentadores, no que tange às condições de vida do povo brasileiro e seus reflexos no futuro da nacionalidade.

Há pouco tempo, os nossos meios de comunicação de massa publicaram, embora com certa timidez, os dados obtidos através de algumas dessas pesquisas, segundo os quais 70% da população infantil em nosso País vivem em regime de subalimentação, em consequência do baixo nível de ganho dos seus progenitores.

No Estado de Pernambuco, os elementos informativos colhidos nessas investigações científicas ainda foram mais chocantes, pois dão notícia da possibilidade do surgimento, no sertão pernambucano, se persistirem as carências alimentares, de uma sub-raça constituída, em sua maioria, por pessoas de diminuta estatura e portadoras de deformações psicossomáticas, que as tornariam inúteis como elementos capazes de participar do processo de produção.

Especialistas em nutrição, em todos os países civilizados, demonstram sua preocupação com os problemas de carência alimentar, tendo em vista que os elementos sujeitos a tais deficiências, além de se tornarem presas fáceis de vários tipos de enfermidades, sofrem atrofia cerebral e, por isso mesmo, têm reduzidas possibilidades de aproveitamento em qualquer tipo de ensino que lhes seja ministrado.

Pessoas e entidades que se dedicam ao estudo da subnutrição e das consequências por ela acarretadas vêm alertando os governos, em todos os continentes, e, em particular, no chamado Terceiro Mundo, para que adotem providências concretas com vistas a melhorar a dieta da população de forma ida-de, justamente a mais afetada pela escassez de alimentação ou pelos danos decorrentes de uma alimentação inadequada.

A despeito da gravidade do problema, não existe em nosso País um sistema de medidas que objetivem a erradicar as causas determinantes da subalimentação infantil. Como sempre, em vez de atacarmos as causas do problema que, como todos sabem, residem nos desperdícios da Administração, no esbanjamento dos dinheiros públicos, em obras improdutivas e sumtuárias, na desorganização do setor agrícola, na existência de uma rede de atravessadores e intermediários e, de modo especial, na injusta e inqualificável distribuição de rendas, limitamo-nos a atuar sobre os efeitos, como se com isso conseguíssemos eliminar o mal.

Como providência de caráter meramente paliativo, montamos um esquema de distribuição de merenda escolar, para cuja efetivação se constituiu uma dispendiosa e complexa aparelhagem burocrática, com milhares de servidores e com uma legião de dirigentes e assessores altamente remunerados.

Alegar-se-á que antes isso do que nada. Concordo em parte com tal alegação, mas, enquanto a questão não for atacada pela raiz, através de medidas criteriosamente programadas e corretamente executadas, por meio das quais se consiga alterar a nossa anacrônica estrutura produtiva, não obteremos resultados compensadores, capazes de operar mudanças substanciais no estado de coisas com que nos defrontamos na atualidade.

Na base de tudo, de todas essas deformações sociais — repetimos — se encontram fatores de ordem estrutural, cuja remoção se faz mister se efetivamente quisermos vencer o subdesenvolvimento e transformar este em mais uma Nação capaz de ser ouvida nas assembléias internacionais. Devemos lutar, por todos os meios ao nosso alcance, para que se substitua, o mais urgentemente possível, o modelo econômico adotado pelo Sistema que há quinze anos nos impõe sua tutela, assim como sua filosofia desumana e anti-social segundo a qual as classes menos favorecidas só poderão ter acesso aos benefícios da civilização quando o "bolo" se tornar tão grande que possa ser equitativamente dividido entre os integrantes dos diversos extratos da sociedade.

As estatísticas estão aí para comprovar que nas escolas freqüentadas por filhos de pessoas pertencentes às camadas menos favorecidas da população brasileira, o rendimento escolar é inquietantemente baixo. Nesses segmentos da população, poucos são os que conseguem transpor as fronteiras do ensino elementar, motivo por que ainda temos 36% de analfabetos e um número igual ou equivalente de elementos semianalfabetos, dados os seus reduzidos níveis de escolaridade.

A situação é extremamente grave e, nos dias que correm, vem sendo objeto de acurados estudos em congressos e seminários, como o recentemente realizado nesta capital, sob a denominação de "Congresso Brasileiro de Patologia", no qual especialistas de todo País e até do exterior examinaram as consequências da subnutrição sobre o corpo e a mente.

No que tange à criança, uma das conclusões do referido Congresso diz que a alimentação escassa e precária responde por anomalias verificadas em sua formação psicossomática, tais como "redução do crescimento do cérebro até 60% do peso normal, má formação das células nervosas, crescimento insuficiente e incapacidade para acompanhar a escolarização normal . . .".

É preciso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que os nossos dirigentes se conscientizem de que este é um problema que não mais pode ser adiado, como imperativo da própria Segurança Nacional. Se permanecer por muitos anos o quadro vigente, dentro de um futuro próximo, nossas possibilidades, como Nação, estarão seriamente comprometidas e com seus horizontes drasticamente limitados.

Reconheço que o problema é dos mais intrincados e que, para seu encaimhamento e solução, se torna indispensável a união de todos os brasileiros e a conjugação de esforços de todos os setores de atividades.

Ao Governo, no entanto, cabe a responsabilidade primordial, pois é ele que arrecada impostos, é ele que estabelece todas as normas reguladoras do funcionamento das organizações econômicas e sociais, é ele que aplica os recursos fornecidos pela coletividade, é ele que aciona a máquina administrativa, é ele que formula e executa os planos e programas de trabalho, é ele, enfim, sobretudo nos regimes autoritários, como os que nos tem governado, ao longo de nada menos de quinze anos, que dá em tudo a última palavra.

Que os nossos dirigentes abram seus olhos para essa pungente realidade e, se isso acontecer, estou certo de que, qualquer tentativa séria de solucionar o problema, contará com o irrestrito apoio de toda a população deste País, independentemente de suas posições políticas ou convicções ideológicas, pois a nossa gente jamais faltou com sua generosa colaboração em todas as ocasiões em que ela foi solicitada.

Vamos, pois Senhores do Governo, atacarem suas bases, de forma coordenada e com redobrada energia, a subnutrição infantil, para que o Brasil possa vir a ocupar, como todos esperamos, um lugar de destaque entre as nações que, nos próximos vinte anos, estarão liderando a sociedade humana, no limiar do século XXI. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministro Eduardo Portela está empenhado na concretização de estudos, já realizados no Ministério da Educação e Cultura, por determinação sua, visando à implantação de um plano de educação rural. Trata-se de um importante desafio, pois, como salienta a proposta do MEC, "a ambiciosa educacional é irremediavelmente urbana e em toda educação rural prepondera o impacto urbanizante, sendo a adequação dos currículos e programas, sempre, um problema quase insuperável."

Diz o estudo do MEC que, se não se pode fixar o homem no campo, deve-se buscar, pelo menos, retê-lo ou conduzi-lo para centros urbanos menores, "o que é um fenômeno mais econômico e político do que pedagógico". Por isso, o MEC propõe uma educação rural acoplada ao meio ambiente rural, com aproveitamento de recursos humanos locais e do potencial comunitário, uma educação menos legal e formal e mais criativa, com pouca relevância para critérios urbanos de educação como o das séries, da idade, do turno, dos anos, da aprovação.

Nas periferias urbanas, principalmente das grandes cidades, encontra-se o outro contingente da pobreza considerada pelo MEC. É, sobretudo, nessa área onde aparece com maior nitidez, pelo contraste, a seletividade educacional pelos critérios econômicos, que a educação poderá aparecer, apenas, se estiver associada a um projeto global de desenvolvimento econômico e político. Salienta o MEC que, nessa área, "o pobre sequer entra no sistema de ensino. É, em parte, expulso pela repetência e pela evasão; dificilmente termina o segundo grau; não chega à universidade e, se conseguir, encontra apenas a particular, paga e de baixo nível. Esta mesma seletividade aparece nos professores de primeiro grau, onde permanecem apenas os que não encontraram coisa melhor, devido aos baixos salários. Esses problemas se cristalizam na escola pública da periferia, onde não se prepara mão-de-obra e se oferece uma educação caricatural, segundo diagnóstico o próprio MEC.

Propõe o MEC que todos os seus órgãos, absolutamente todos, se unam nesse trabalho de intervenção na realidade, contribuindo para a nova imagem

de educação básica da instituição. "Até mesmo a Universidade deve aderir, de algum modo, ao projeto de redução da pobreza, que ela, normalmente, apenas estuda." Os educadores desejam, ainda, o apoio de outros órgãos para complementar sua tarefa: a merenda escolar, o acesso a programas de saúde, de saneamento, etc.

Entende o MEC que a cultura poderá ser dedicada, prioritariamente, à manifestação da criatividade popular, valorizando as que contribuem, ao mesmo tempo, para a subsistência de pessoas pobres: "É preciso diminuir o laivo elitista e intelectualista afeto à cultura, já que seria, hoje, de todo impossível defender a idéia de que o povo não tem cultura. Ele apenas não tem aquela cultura que imaginamos interessante para nós e que, às vezes, não passa do cultivo da dependência externa".

Também o esporte deverá estar engajado nessa nova imagem do MEC, através de sua orientação para o esporte de massa, dentro da potencialidade educativa e criativa do lazer. A idéia dominante do MEC é a de que, embora o fazer seja uma variável muito secundária para o pobre, devida à premência de seus problemas de sobrevivência, a preocupação com o esporte tem sentido social relevante, na medida em que se abre o acesso a ele também para pessoas destituídas de condições econômicas para práticas formais e sofisticadas.

Sr. Presidente, os problemas básicos de nosso País são, desde muito, conhecidos de todos. Dentre eles se destaca o da pobreza e seus poderosos e múltiplos reflexos na educação. Há muito, educadores e políticos insistem na necessidade de aprimoramento do sistema educacional brasileiro, visando, sobretudo, a duas metas básicas: qualidade e adequação do ensino de 1º e 2º graus à realidade brasileira, tanto para que se propicie igualdade de oportunidades a todos os brasileiros, como para que educação e ensino se tornem instrumentos eficazes na luta contra o pobre e em prol do desenvolvimento. O problema é agudo, desde muitos anos, especialmente no que diz respeito ao ensino de 1º grau, tão relegado apesar de sua importância fundamental e da prioridade que lhe é assegurada no texto constitucional, como às camadas pobres, sobretudo as rurais e circunvizinhas dos grandes centros urbanos.

A preocupação ora revelada pelo Ministro Eduardo Portela é, portanto, da maior significação, merecendo integral apoio de todos, a fim de que se torne possível adequar ensino e educação à realidade econômica e social do Brasil, enfrentando o maior desafio com que nos deparamos e, simultaneamente, nos mais decisivo e retributivo investimento para o célebre desenvolvimento harmônico de nosso País. Formulo votos, assim, para que a proposta do MEC seja aprovada e venha a contar com todo o apoio necessário do Governo para a concretização de obra que, se executada, mudaria profundamente o panorama brasileiro. Congratulo-me com o Ministro Eduardo Portela pelos esforços que vem realizando e que, sem dúvida, frutificarão amplamente, inclusive porque tem o Ministro da Educação contado com o apoio e estímulo permanente do eminentíssimo Presidente João Baptista Figueiredo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

República, "res pública" ou coisa pública é o nome do novo jornal, que um grupo de profissionais da imprensa acaba de lançar em São Paulo. De seu corpo de direção participam Raymundo Faoro, Mino Carta, Cláudio Abramo, Hélio de Almeida, Armando Salem, Tão Gomes Pinto e outros.

Como amostra da seriedade e independência com que é tratada a "coisa pública" nesse órgão novo de nossa imprensa, queremos transcrever os principais tópicos de um artigo da seção econômica, assinado por Maria Cândida Vieira, que focaliza um dos problemas mais objetivos e dramáticos de nossa economia.

Encher as panelas vazias ou exportar. Produzir feijão para os brasileiros ou dar prioridade à soja para a exportação. Entre as duas alternativas qual é a prioridade que corresponde ao interesse real da população brasileira, à nossa "coisa pública"?

Depois de lembrar que "os preços mínimos para a soja mostraram que ela pode continuar invadindo terras que o feijão ocupava". A articulista pergunta: "A prioridade dada pelo governo Figueiredo à agricultura vai mesmo encher as panelas do povo, com grandes safras garantindo o abastecimento e provocando a estabilização dos preços, isto é, ajudando a combater a inflação?"

E segue o artigo com as considerações que merecem ser transcritas e meditadas:

"Mesmo que haja grande aumento nas colheitas, os incentivos à agricultura já anunciados pelo Governo não confirmam a preocupação com o mercado interno, e sim com as exportações, correndo-se o risco de novas decepções com a produção de feijão e arroz. Mais uma vez, essas culturas estão ameaçadas pela expansão da soja (e pela cana-de-açúcar, com os usineiros comprando terras para ampliar suas lavouras, de olho na produção prevista pela Proálcool).

O principal estímulo dado aos agricultores foi, sem dúvida, a grande elevação dos preços mínimos para a próxima safra. Os aumentos médios foram da ordem de 66,3%, quando no ano agrícola de 78/79 haviam atingido a média de 33,5%.

Mas, como sempre, alguns produtores receberam aumentos maiores e outros menores. O feijão e o arroz ganharam os preços de Cr\$ 612,00 e Cr\$ 320,00 por saca, com crescimento de 65,8% e 76% sobre o ano anterior. Excelente! Mas a soja foi aumentada em nada menos que 110%, com seu preço mínimo passando a Cr\$ 315,00.

Mesmo assim — é o raciocínio que se pode fazer, em um primeiro momento — o arroz terá o mesmo preço da soja, e o feijão valerá quase o dobro: logo, os produtos destinados às panelas dos brasileiros são mais vantajosos. Grande engano. É preciso ver que num alqueire de terra pode ser produzida uma quantidade maior de soja do que de feijão ou de arroz. É preciso ver, ainda, quanto se gasta para produzir soja, o arroz e o feijão para saber então qual o lucro que o produtor terá, por alqueire, com cada produto.

Feitos esses cálculos (ver tabelas), fica claro que a soja foi largamente privilegiada na fixação dos preços mínimos deste ano. Ela deixará ao produtor um lucro médio de Cr\$ 4.100,00 por hectare, quase quatro vezes e meia o ganho com o feijão, de aproximadamente Cr\$ 900,00, e duas vezes e meia o lucro com o arroz, de Cr\$ 1.700,00 por hectare.

Assim mesmo, dentro da prioridade agrícola estão mantidas as distorções do modelo econômico dos últimos anos: continuam a ser favorecidas as culturas destinadas ao mercado externo, com desvantagens para as culturas, e mesmo empresas agrícolas, enquanto as segundas são exploradas por concentrar a renda, porque nas primeiras predominam os grandes produtores, e mesmo empresas agrícolas, enquanto as segundas são exploradas por centenas de milhares de pequenos produtores."

Parabéns à equipe dos bravos jornalistas que oferecem ao País um diário, informativo e crítico, que vai direto aos problemas de interesse fundamental do povo brasileiro.

SOJA, A MAIS LUCRATIVA

| Produtos | Produção ha (sc. 60 Kg) | Pr. mínimo por saca | Cr\$ por ha | Custo por saca | Cr\$ por ha | Lucro por ha |
|----------|----------------------------|------------------------|----------------|-------------------|----------------|-----------------|
| Feijão | 11 | 612 | 7.160 | 535 | 6.263 | 896 |
| Soja | 35 | 315 | 11.025 | 197 | 6.913 | 4.111 |
| Milho | 41 | 185 | 7.601 | 190 | 7.811 | — 209 |
| Arroz* | 29 | 320 | 9.440 | 262 | 7.729 | 1.711 |

(*) Saca de 60 Kg.

Fonte: Prognóstico Agrícola de São Paulo 79/80.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Esgotado o tempo da sessão, designo para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, já convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1967 (nº 287/66, na Câmara dos Deputados), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registros do contrato de Locação celebrado entre a Delegacia Regional do Imposto de Renda de Maceió, no Estado de Alagoas e o Senhor Joaquim Antônio de Castro, tendo

PARECERES, sob nºs 200 e 201, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1979, do Senador Murilo Badaró, que altera a redação do art. 164, parágrafos 1º e 2º, Item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 205, 206 e 397, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável;

— Diretora — 1º pronunciamento, favorável; 2º pronunciamento (Reexame solicitado em Plenário), favorável ao Projeto, com emenda que apresenta de nº 1-CDIR.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 455, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rosa (RS) a elevar em CR\$ 7.769.576,60 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 456, de 1979, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se à sessão, às 18 horas e 30 minutos.)

ATA DA 138^a SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E GABRIEL HERMES

AS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 309, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1979.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1979. — Saldanha Derzi, pela Liderança da ARENA. — Henrique Santillo, pela Liderança do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O requerimento lido pelo Sr. 1º-Secretário será apreciado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1967 (nº 287/66, na Câmara dos Deputados), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de locação celebrado entre a Delegacia Regional do Imposto de Renda de Maceió, no Estado de Alagoas e o Senhor Joaquim Antônio de Castro, tendo

PARECERES, sob nºs 200 e 201, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

PARECERES, sob nºs 205, 206 e 397, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável;

— Diretora — 1º pronunciamento, favorável; 2º pronunciamento (Reexame solicitado em Plenário), favorável ao Projeto, com emenda que apresenta de nº 1-CDIR.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 455, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rosa (RS) a elevar em CR\$ 7.769.576,60 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 456, de 1979, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se à sessão, às 18 horas e 30 minutos.)

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 310, DE 1979

Nos termos do art. 310, alínea “b”, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1967, que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato de locação celebrado entre a Delegacia Regional do Imposto de Renda de Maceió, no Estado de Alagoas e o Senhor Joaquim Antônio de Castro, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Justificação

O Projeto visa manter ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro de contrato.

A decisão daquele Tribunal foi submetida ao Congresso Nacional com base no § 1º do art. 77 da Constituição de 1946, então vigente, que dispunha:

“Art. 77

§ 1º Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional.

A Constituição de 1967 modificou o procedimento a ser seguido em tais casos, determinando em seu art. 73, §§ 5º e 6º:

“Art. 73

§ 5º

b) no caso do não-atendimento, sustar a execução do ato, *exceto em relação aos contratos*;

c) na hipótese de contrato, solicitar ao Congresso Nacional que determine a medida prevista na alínea anterior, ou outras que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais.

§ 6º O Congresso Nacional deliberará sobre a solicitação de que cogita a alínea c do parágrafo anterior, *no prazo de trinta dias*, findo o qual, sem pronunciamento do Poder Legislativo, será considerada insubstancial a impugnação.

A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, manteve em vigor, em seu art. 72, as normas da Carta de 1967.

Embora a alteração do texto constitucional, o Projeto teve toda a sua tramitação à luz das disposições da Constituição de 1946, não se adaptando, portanto, à Constituição atual.

Estes os motivos que nos levaram a solicitar o reexame da matéria pela doura Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1979, Saldanha Derzi

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1979, do Senador Murilo Badaró, que altera a redação do art. 164, parágrafos 1º e 2º, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 205, 206 e 397, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável;

— Diretora — 1º Pronunciamento, favorável; 2º Pronunciamento (reexame solicitado em plenário), favorável ao projeto, com emenda que apresenta de nº 1-CDIR.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

É a seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4, DE 1979

Altera a redação do art. 164, parágrafos 1º e 2º, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º, do item II, do art. 164, do Regimento Interno do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

II —

§ 1º Durante a diligência ou a consulta, não se interrompe o prazo da Comissão para o exame da matéria.

§ 2º Não cumprida a diligência ou não respondida a consulta, a matéria será incluída em pauta da Comissão a fim de que decida:

a) se dispensa a diligência;

b) se deve ser caracterizado o crime de responsabilidade previsto no art. 13, item 4, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA N° 1-CDIR

Dé-se ao art. 1º do Projeto, na parte referente ao § 1º do art. 164, a seguinte redação:

“§ 1º Durante a diligência ou a consulta, não se interromperá, por mais de 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão para o exame da matéria”.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 455, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rosa (RS) a elevar em CR\$ 7.769.576,60 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 456, de 1979 da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Independentemente da minha filiação partidária, daqui para a frente, vou tomar a seguinte atitude: não aprovaré nada que diga respeito a abertura de crédito, a empréstimo, consolidação de dívida, etc.

Sr. Presidente, a arroba de boi atingiu, hoje, Cr\$ 1.200,00. Há 15 dias, Sr. Presidente, o Sr. Senador Saldanha Derzi vendia a Cr\$ 600,00, hoje está vendendo a Cr\$ 1.200,00. Em apenas uma semana, Sr. Presidente, o preço dobrou, e isto aqui é um incentivo à inflação; é mais empréstimo, é mais dinheiro para os Estados. O Sr. Ministro do Interior derrama dinheiro para todos os quadrantes, para todos os setores e ninguém está cuidando de combate à inflação. Combate é na palavra, mas em atos não.

De hoje em diante, votarei contra tudo; não dou mais meu voto nem para consolidação de dívida de prefeitura, nem empréstimo, nem abertura de crédito, nem coisa alguma.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Nobre Senador V. Exº que é um político que percorre todo o interior do seu Estado e do Brasil, há de reconhecer o empobrecimento das nossas prefeituras e do Estado; isso por uma distorção da distribuição dos recursos entre o Estado e o Município. Realmente, o Governo está estudando uma fórmula de dar maior recursos para os Estados e os Municípios. Como poderá uma prefeitura solucionar os problemas angustiantes de abastecimento d'água, de galerias pluviais, de construção de escolas e unidades sanitárias, sem lançar mão de um empréstimo para fazer obras? V. Exº vai me desculpar, mas realmente temos que olhar, com todo o carinho, toda solicitação dos Municípios que precisam de recursos e estão por demais empobrecidos, e a forma que têm a juros de longo prazo e mais barato — porque há juros até a 2% ao ano — para saneamento de base, então, é o empréstimo. Acho que V. Exº, aí poderia reformular essa atitude e olhar os pequenos e pobres Municípios do interior do Brasil. Muito grato a V. Exº.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Exº, mas devo dizer que entre os mais municipalistas da Casa eu sou um deles.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Permite V. Exº um aparte, nobre Senador?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — V. Exº há de ver, com a excusa vénia, que esse projeto não vai gerar inflação. Isso porque a Prefeitura de Santa Rosa — nós somos Relator na Comissão de Constituição e Justiça — pede um empréstimo ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul; não é empréstimo internacional, não vai aumentar a nossa dívida externa. É o que desejava esclarecer a V. Exº.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Exºs, mas devo dizer, então, para concluir: Sr. Presidente, dentre os municipalistas da Casa, ninguém o é mais que eu. Sou do interior e vou voltar para o interior, algum dia.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — V. Exº é um municipalista tradicional, o que posso atestar, pois tenho convivido com V. Exº. Apenas, vamos proteger Santa Rosa, que é a padroeira do Municipalismo brasileiro.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Exº está me induzindo a votar favoravelmente.

Sr. Presidente, na verdade, estamos vendo o seguinte: se o Governo não tomar uma medida corajosa de combate à inflação, ela irá nos garrotear. Isso aqui é um aumento da dívida do Município, não é para fazer saneamento, às vezes é para construir uma praça, um chafariz, uma obra faraônica. Acima do Município, temos que combater mesmo é a inflação, porque senão ela garroteará nosso País.

Sr. Presidente, depois que o Senhor Presidente da República visitou aquele centro de comércio de São Paulo, os preços dispararam tanto que não sei se ele visitou com o fim de conseguir subir ou baixar o preço; até hoje estou em dúvida. O que não subiu foi o uísque e o caviar, todo o resto subiu.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — A cebola que custava Cr\$ 32,00 o quilo voltou a custar Cr\$ 6,00. Ái V. Ex^e pode verificar o resultado da visita de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Vou ficar com o meu pensamento: vou votar contra. Não aprovo mais aumento nem para o meu Estado. Não votarei favoravelmente, porque caso contrário não estancaremos a inflação.

A inflação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vai garrotear este País. Além do mais, o Senhor Presidente da República, que tem boa musculatura — já verificamos isso — não conseguirá de maneira alguma, assim como o Sr. Ministro Delsim Netto, sanear a finança nacional.

Sr. Presidente, há seis dias, a arroba do boi — vendia o nosso colega, Senador Saldanha Derzi — custava Cr\$ 600,00, e hoje custa Cr\$ 1.200,00. Sr. Presidente, em apenas uma semana dobrou o preço.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Está custando Cr\$ 1.000,00.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Diz V. Ex^e que está a Cr\$ 1.000,00; eu tive informação, pelo telefone, da área do meu Estado, hoje de manhã, que em Campos, que é um grande entreposto do Sudeste do País, o boi atingiu Cr\$ 1.200,00, e alguns vendedores estão querendo Cr\$ 1.500,00 por arroba.

Sr. Presidente, isto é uma advertência tremenda à Nação. Só quem está pensando em outras coisas, mas quem está com o pé no chão está vendo que estamos caminhando para uma marcha batida para o sumidouro.

Portanto, Sr. Presidente, voto contra! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Continua em discussão o projeto.

(Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 309, lido no Expediente de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1979 (nº 1.124/79, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, (dependendo de pareceres das Comissões de Agricultura, de Economia e de Finanças).

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Agricultura que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 482, DE 1979

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1979 (nº 1.124-A, de 1979, na origem) que “introduz alteração na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO”.

Relator: Senador Pedro Pedrossian

Acompanhado de exposição de motivos dos Ministros da Agricultura e da Fazenda, vem a esta Comissão o Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, introduzindo alterações na Lei que criou o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO.

O texto em exame foi submetido à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, e, em seu apoio, a exposição de motivos ministerial assegura o seguinte:

1 — há interesse governamental no desenvolvimento agropecuário;

2 — por isso mesmo, é necessário melhorar a eficiência e a eficácia dos diplomas e regulamentos que, de uma ou de outra forma, influenciam a atividade rural;

3 — a Lei que instituiu o PROAGRO ofereceu ao produtor instrumento destinado a ampará-lo nas ocasiões em que possam as suas atividades ser comprometidas por eventos alheios à sua vontade e diligência;

4 — o PROAGRO tem prestado relevantes serviços ao homem do campo, amortecendo-lhe os prejuízos oriundos de choques causados por perdas desastrosas;

5 — pelo Programa, é fixado o limite de cobertura de até oitenta por cento do financiamento de custeio ou investimento concedido pela instituição financeira. Isso tem sido de extrema valia, mas os pequenos agricultores não têm conseguido superar as dificuldades pertinentes à parcela de risco não coberta;

6 — por outro lado, a ausência de cobertura para inversões com recursos próprios é fonte de distorções, tornando-se imprescindível implantar uma política de cobertura mais adequada e que represente real incentivo para os produtores.

Foi em consequência desse panorama que o Governo decidiu aperfeiçoar o atual sistema, propondo “a ampliação do limite de cobertura para até 100% do financiamento de custeio ou investimento, com o concomitante ajuste das contribuições do produtor”. Com isso, admitem os Ministros signatários da exposição de motivos, que será adotado melhor critério, que levará em conta o perfil empresarial e social dos beneficiários.

O Projeto mereceu pleno apoio das Comissões e do Plenário da Câmara dos Deputados, que reconheceram a flexibilidade emprestada ao sistema do PROAGRO, no sentido de torná-lo adequado aos parâmetros de amparo ao produtor rural, às necessidades nacionais de incentivo e estímulo ao homem do campo.

Isto posto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1979. — Evelálio Vieira, presidente — Pedro Pedrossian, relator — Affonso Camargo — Passos Pôrto — José Rucha.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Solicito ao nobre Senador Jessé Freire o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 40/79 é de iniciativa do Poder Executivo e introduz alterações na Lei nº 5.969/73, que institui o PROAGRO.

Pela Legislação vigente, o PROAGRO é custeado pelos recursos provenientes do adicional de até 1% (um por cento) ao ano, calculado, juntamente, com os juros, sobre os empréstimos rurais de custeio e investimento.

Se aprovada a Proposição em exame, o Programa será custeado pelos recursos provenientes da participação dos tomadores de créditos rurais na forma a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Por outro lado, a cobertura do PROAGRO, correspondendo até a 80% (oitenta por cento) do financiamento de custeio e investimento concedido por instituição financeira, será elevado para 100% (cem por cento), bem como, estendido à parcela de recursos próprios do produtor, prevista no instrumento de crédito, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.

Na Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei em tela, os Senhores Ministros de Estado da Agricultura e da Fazenda ressaltam:

“Conquanto esta sistemática tenha se constituído em notável incentivo, evidenciou-se no decurso da execução do Programa que, se os produtores de maior expressão econômica têm conseguido absorver, não sem considerável esforço, a parcela de risco não coberta pelo Programa e, além disso, suportar uma taxa de contribuição mais realista para constituir recursos em favor daquela, o mesmo não tem acontecido com os pequenos produtores rurais. A liquidação das operações financeiras relativas às operações de crédito destes produtores vem sendo obstaculizada e, não raro, até mesmo impedida, pelo fato de necessitarem eles de recursos prioritários para a manutenção de suas famílias. É comum observar-se a prática de venda de seus bens pelos pequenos produtores para saírem os compromissos remanescentes, sabendo-se de casos, inclusive, que implicaram em abandono completo da atividade rural.

Outro obstáculo consiste na ausência de cobertura para inversões com recursos próprios, exigidas em tais operações de crédito, o que leva aqueles produtores, visando obter o amparo do Programa, a proporem créditos acima de suas reais necessidades financeiras.”

A medida encontra-se em sintonia com a ênfase governamental dada ao setor agrícola, como prioritário em sua política econômica.

Trata-se, na verdade, de uma ampliação de garantias dos investimentos com recursos próprios e de terceiros alocados pelo setor, de forma a amparar os produtores na ocorrência de fenômenos imprevisíveis que possam redundar em perda de sua produção.

Em uma economia cuja produção agrícola sempre cresceu, menos pela elevação da produtividade, mas, devido a incorporação de novas terras, recurso abundante em nosso território, é óbvio supor que esse estímulo germinará positivamente, elevando o plantio, sem necessariamente provocar modificações de maiores profundidades na estrutura agrícola.

Se associada a outras medidas, que acreditamos deverão vir, o seguro dado aos investimentos agrícolas contribuirá efetivamente para que a economia brasileira se torne uma das maiores ou, quem sabe, a maior produtora de bens agrícolas, em um universo econômico cuja demanda de alimentos cresce em progressão geométrica.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 40/79.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Saldanha Derzi para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (ARENA — MS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 159, de 1979, e nos termos do art. 51 da Constituição, encaminhou ao exame do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Agricultura, projeto de lei que "introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO.

A alteração legal visa a ampliar a sistemática de estímulos ao produtor rural, protegendo-o, de forma mais objetiva, dos eventos desastrosos que ocorrem independentemente de sua vontade.

De fato, pela Lei nº 5.969, de 1973, os financiamentos de custeio ficaram limitados a 80%, segundo normas a serem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional. Essa contenção, contudo, tem causado prejuízos ao pequeno produtor rural, o qual, não raro, se vê impedido de liquidar seus compromissos financeiros, sob pena de sacrificar as reservas prioritárias de manutenção da própria família.

Assim, sensibilizado pelos numerosos apelos das classes produtoras, de parlamentares e de instituições financeiras, o Governo Federal tomou a iniciativa de propor a alteração do limite de cobertura para até 100% do financiamento de custeio ou investimento, assegurando, dessa forma, maior incentivo ou estímulo às atividades produtoras rurais.

O projeto, portanto, ao modificar o inciso I do art. 2º e o art. 4º da Lei nº 5.969, de 1973, atinge a finalidade a que se propõe, na alteração que faz ao PROAGRO, servindo ao desenvolvimento da economia nacional.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 40, DE 1979
(nº 1.124/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Introduz alterações na Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I — Pelos recursos provenientes da participação dos tomadores de créditos rurais, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, cobrirá até cem por cento do financiamento de custeio ou investimento concedido por instituição financeira, e da par-

cela de recursos próprios do produtor, prevista no instrumento de crédito, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1979, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão, e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER N° 483, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rosa (RS) a elevar em Cr\$ 7.769.576,60 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1979. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER N° 483, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 7.769.576,60 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 7.769.576,60 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica da Avenida Expedicionário Weber, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A redação final lida vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 311, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1979.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1979. — **Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264, de 1979, do Senador Orestes Quérzia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1978, de sua autoria, que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1979, do Senador Orestes Quérzia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1978, de sua autoria, que estende o direito ao salário-família aos empregados domésticos.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 269, de 1979, do Senador Orestes Quérzia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1978, de sua autoria, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 270, de 1979, do Senador Orestes Quérzia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1978, de sua autoria, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 285, de 1979, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da exposição feita pelo Ministro de Estado do Interior, Mário Andradeza, ao lançar o Programa de Erradicação de Favelas, no dia 28 de junho de 1979, em Brasília.

— 6 —

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1978 (nº 1.230/75, na Casa de origem), que alte-

ra dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECER, sob nº 448, de 1979, da Comissão
— De Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1977 (nº 521/71, na Casa de origem), que cria exigências para o registro civil das entidades de assistência ao menor, tendo

PARECER, sob nº 434, de 1979, da Comissão
— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável.

— 8 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que fixa novos limites de idade para inscrição em concurso público ou prova de seleção em entidades da administração indireta, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 429 e 430, de 1979, das Comissões:
— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— De Serviço Público Civil, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Bernardino Viana.

— 9 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, tendo

PARECERES, sob nºs 412 e 413, de 1979, das Comissões:
— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do substitutivo que oferece, e
— De Agricultura, favorável ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

ATAS DE COMISSÕES

ATAS DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS

15ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1979

Às dez horas do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e nove, na Sala “Ruy Barbosa”, presentes os Senhores Senadores Cunha Lima — Presidente, Amaral Peixoto, Jorge Kalume, Pedro Simon, Saldanha Derzi, Mauro Benevides, Jutahy Magalhães, Lomanto Júnior, Affonso Camargo, Arnon de Mello e Tancredo Neves, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Vicente Vuolo, Alberto Silva, Amaral Furlan, Mendes Canale, Roberto Sturnino e Teotônio Vilela.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A seguir, são examinadas as seguintes proposições:

Projeto de Resolução nº 51/76 — Institui o Museu Histórico do Senado Federal, e determina outras providências.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 17/78 — Dispõe sobre a profissão de técnico em prótese dentária, e determina outra providências.

Relator: Senador Amaral Peixoto

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 32/77 — Acrescenta parágrafo ao artigo 3º do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, que atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio.

Relator: Senador Amaral Peixoto

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 25/79 — Introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Parecer: Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CLS

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 80/77 — Acrescenta parágrafo ao art. 323 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Relator: Senador Arnon de Mello

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

Ofício nº 99-VP/FPS/79 — Do Vice-Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando ao Senado Federal, cópia completa da Tomada de Contas da Fundação das Pioneiras Sociais referente ao exercício de 1978.

Relator: Senador Jorge Kalume

Parecer: Pelo arquivamento do relatório

Conclusão: Vista ao Senador Affonso Camargo

É retirada da pauta o Projeto de Resolução nº 43/78.

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1979

Às dez horas do dia vinte e três de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Reuniões do Anexo B, reúne-se a Comissão de Legis-

lação Social, com a presença dos Senhores Senadores Lenoir Vargas — Presidente, Eunice Michiles, Franco Montoro, Nelson Carneiro, Aloysio Chaves, Henrique de La Roque, Humberto Lucena e Jessé Freire.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla e Helvídio Nunes.

Constatada a existência de *quorum*, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Aloysio Chaves, que relata as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1979, que “altera a legislação previdenciária relativa ao ex-combatente”, o qual recebe parecer favorável, que é aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, que “acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho”, sendo o parecer, pelo *sobrestamento* do Projeto, aprovado com voto contrário dos Senhores Senadores Franco Montoro e Humberto Lucena.

Projeto de Lei do Senado 271, de 1975, que “dispõe sobre a inscrição dos funcionários municipais junto ao INPS”, recebendo parecer pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Parecer aprovado.

Prosseguindo, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Jessé Freire, que oferece parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1979, que “acrescenta e modifica a redação de dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). Em virtude da concessão de vista ao Senador Humberto Lucena, não foi submetido à votação.

Dando continuidade, o Senador Jessé Freire passa, então, a relatar o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1979, que “acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar estabilidade provisória ao empregado que ajuíza reclamação trabalhista contra o empregador”, recebendo parecer pela rejeição do mesmo, que é aprovado, com voto contrário dos Senhores Senadores Franco Montoro e Humberto Lucena.

Logo após, a Presidência passa a palavra ao Senhor Senador Jaison Barreto, que relata o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1979, que “acrescenta dispositivo ao art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, emitindo parecer por audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado.

São adiadas, por determinação da Presidência, as seguintes proposições:

- 1 — Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1977 Complementar;
- 2 — Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1979;

3 — Mensagem nº 84, de 1979;

4 — Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1977;

5 — Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1979;

6 — Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1978;

7 — Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1974 e

8 — Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1979.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS

5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1979.

Às dez horas do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e nove, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Mendes Canale, Presidente, Almir Pinto, Vicente Vuolo, Alberto Silva e José Lins, reúne-se a Comissão de Assuntos Regionais.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Evandro Carreira, Agenor Maria, Mauro Benevides e a Senhora Senadora Eunice Michiles.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Em seguida, é apreciado o projeto de Lei da Câmara nº 37/79, que “autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, Autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Após submetido à discussão e colocado em votação, é aprovado o parecer favorável, apresentado pelo Relator, Senador Almir Pinto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(*) Atas da 1ª e 2ª reuniões, realizadas, respectivamente, em 5-4-78 e 3-5-78.

(*) Serão publicadas em Suplemento à presente edição.

MESA

Presidente
Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente
Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário
Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)
Benedito Canelas (ARENA — MT)
Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Jarbas Passarinho
Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Mauro Benevides
Orestes Quêrcia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Terreiro
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert
Local: Anexo II — Terreiro
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eraldo Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares
1. Passos Pôrto
2. Benedito Canelas
3. Pedro Pedrassian
4. José Lins
Suplentes
ARENA
1. Jutahy Magalhães
2. Affonso Camargo
3. João Calmon
MDB
1. Eraldo Vieira
2. Leite Chaves
3. Jose Richa

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes

ARENA
1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes

ARENA
1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lázara Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

1. Jessé Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. Benedito Ferreira

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

1. Henrique Santillo
2. Roberto Saturnino
3. Gilvan Rocha

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Itamar Franco
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jessé Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Itamar Franco
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares Suplentes

ARENA

1. João Calmon
 2. Tarso Dutra
 3. Jutahy Magalhães
 4. Aloisio Chaves
 5. Aderbal Jurema
 6. Eunice Michiles
 7. Franco Montoro
 8. Adalberto Sena
 9. Evelasio Vieira
- MDB
1. José Lins
 2. Arnon de Mello
 3. Jorge Kalume
 4. Pedro Pedrossian
 5. Marcos Freire
 6. Gilvan Rocha

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares Suplentes

ARENA

1. Raimundo Parente
 2. Arnon de Mello
 3. Lomanto Júnior
 4. Affonso Camargo
 5. Vicente Vuolo
 6. Alberto Silva
 7. Amaral Furlan
 8. Jorge Kalume
 9. Jutahy Magalhães
 10. Mendes Canale
- MDB
1. Saldanha Derzi
 2. Henrique de La Rocque
 3. Jessé Freire
 4. José Sarney
 5. Milton Cabral
 6. José Guiomard
 7. Cunha Lima
 8. Tarso Dutra
 9. Roberto Saturnino
 10. Jutahy Magalhães
 11. Paulo Brossard
 12. Marcos Freire
 13. Lázaro Barboza
 14. José Richa

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares Suplentes

ARENA

1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes
3. Jessé Freire
4. Moacyr Dalla
5. Henrique de La Rocque
6. Aloisio Chaves
7. Jutahy Magalhães
8. Raimundo Parente
9. Eunice Michiles
10. Benedito Canelas

- MDB
1. Franco Montoro
 2. Humberto Lucena
 3. Jaison Barreto
 4. Nelson Carneiro
 5. Marcos Freire

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares Suplentes

ARENA

1. Luiz Cavalcante
2. Milton Cabral
3. Alberto Silva
4. Arnon de Mello
5. Affonso Camargo
6. João Calmon
7. Jutahy Magalhães

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco
3. Henrique Santillo
4. Gilvan Rocha
5. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares Suplentes

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Saldanha Derzi
3. Mendes Canale
4. Dirceu Cardoso
5. João Calmon
6. Murilo Badaro
7. José Sarney

MDB

1. Adalberto Sena
2. Hugo Ramos

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares Suplentes

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Bernardino Viana
3. Saldanha Derzi
4. Lomanto Júnior
5. Mendes Canale
6. Aderbal Jurema
7. Almir Pinto
8. Lenoir Vargas
9. José Sarney
10. Aloisio Chaves
11. Pedro Pedrossian
12. Henrique de La Rocque
13. Luiz Cavalcante
14. José Guiomard
15. Jaison Barreto

MDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves
7. Marcos Freire
8. Mauro Benevides
9. Leite Chaves

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301-313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Lomanto Junior
2. Almir Pinto
3. Alberto Silva
4. Jose Guiomard
5. Gilvan Rocha
6. Henrique Santillo
7. Jaison Barreto
8. Saldanha Derzi
9. Jorge Kalume
10. Benedito Canelas
11. Jose Richa
12. Adalberto Sena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Jorge Kalume
2. Luiz Cavalcante
3. Murilo Badaro
4. Benedito Ferreira
5. Mauro Benevides
6. Agenor Maria
7. Hugo Ramos
8. Raimundo Parente
9. Amaral Furlan
10. Jose Guiomard
11. Cunha Lima
12. Jaison Barreto

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Raimundo Parente
2. Henrique de La Rocque
3. Bernardino Viana
4. Alberto Silva
5. Affonso Camargo
6. Pedro Pedrossian
7. Aderbal Jurema

| | | |
|---|--|--|
| <p>1. Evandro Carreira 2. Humberto Lucena 3. Lazaro Barboza</p> <p>Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716</p> <p>COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo</p> | <p>MDB</p> <p>1. Orestes Quercia 2. Evelácia Vieira</p> <p>Titulares</p> <p>1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo</p> <p>Suplentes</p> <p>ARENA</p> <p>1. Passos Pôrto 2. Lomanto Junior 3. Alberto Silva</p> <p>MDB</p> <p>1. Evandro Carreira 2. Lazaro Barbosa 3. Orestes Quercia</p> <p>1. Leite Chaves 2. Agenor Maria</p> | <p>B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO</p> <p>Comissões Temporárias</p> <p>Chefe: Ruth de Souza Castro Local: Anexo II — Terreiro Telefone: 225-8505 — Ramal 303</p> <p>1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos 3) Comissões Especiais e de Inquerito, e 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentário (art. 90º do Regimento Comum).</p> <p>Assistentes de Comissões: Horaldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.</p> |
| | | |
| | | |

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1979

| HORAS | TERÇA | S A L A S | ASSISTENTE | HORAS | QUINTA | S A L A S | ASSISTENTE |
|-------|--------|----------------------------------|-----------------|-------|----------|----------------------------------|------------------|
| 10:00 | C.T. | RUY BARBOSA Ramais-621 e 716 | RONALDO | 09:30 | C.F. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623 | GUILHERME |
| | C.A.R. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623 | GUILHERME | | C.S.P.C. | RUY BARBOSA Ramais-621 e 716 | SÔNIA |
| HORAS | QUARTA | S A L A S | ASSISTENTE | 10:00 | C.E.C | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623 | SÔNIA |
| 09:30 | C.S.N. | RUY BARBOSA Ramais-621 e 716 | GUILHERME | | C.D.F. | RUY BARBOSA Ramais-621 e 716 | RONALDO |
| 10:00 | C.C.J. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623 | MARIA HELENA | 10:30 | C.S. | RUY BARBOSA Ramais-621 e 716 | GUILHERME |
| | C.A. | RUY BARBOSA Ramais-621 e 716 | SÔNIA | | C.L.S. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623 | DANIEL |
| 10:30 | C.E. | RUY BARBOSA Ramais-621 e 716 | DANIEL | 12:00 | C.R. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623 | MARIA THEREZA |
| 11:00 | C.R.E. | RUY BARBOSA Ramais-621 e 716 | CÂNDIDO | | | | |
| | C.M.E. | ANEXO "B" Ramal - 484 | RONALDO | | | | |

SOCIEDADES ANÔNIMAS

E MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Quadros comparativos anotados

Comparação, dispositivo por dispositivo, da Lei nº 6.404, de 15-12-76, ao Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40 — Sociedades por ações.

Confronto entre a Lei nº 6.385, de 7-12-76, que "dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários" e a legislação anterior que disciplinava o mercado de capitais — Lei nº 4.728, de 14-7-65.

Notas explicativas: histórico das alterações e legislação correlata.

Edição: julho de 1977

PREÇO:
Cr\$ 80,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Seção II (Senado Federal)

| | |
|-----------------------|-------------|
| Via-Superfície: | Via-Aérea: |
| Semestre | Cr\$ 200,00 |
| Ano | Cr\$ 400,00 |
| Exemplar avulso | Cr\$ 1,00 |
| | |
| Semestre | Cr\$ 400,00 |
| Ano | Cr\$ 800,00 |
| Exemplar avulso | Cr\$ 2,00 |

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praca dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

REFORMA DO SISTEMA DE PENAS

Lei nº 6.416, de 24-5-77

ANTECEDENTES E HISTÓRICO

QUADRO
COMPARATIVO

Lei nº 6.416/77
Código Penal
Código de Processo Penal
Lei das Contravenções Penais

"Revista de Informação Legislativa"
nº 54 — 328 páginas

Preço: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

**3^a edição
agosto de 1978**

— Código Eleitoral, Lei das Inelegibilidades, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei de Transporte e Alimentação e Lei das Sublegendas: textos vigentes e consolidados com índices alfabéticos e remissivos.

Integra da legislação alteradora, citada e correlata.

**300 páginas
PREÇO: Cr\$ 55,00**

SUPLEMENTO — Instruções do Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 1978 (com índice temático).

**124 páginas
PREÇO: Cr\$ 25,00**

Pedidos pelo Reembolso Postal
para Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Edif. Anexo I
70160 — BRASÍLIA — DF

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00